

Diário do Legislativo de 02/10/2003

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Mauri Torres - PSDB

1º-Vice-Presidente: Deputado Rêmoló Aloise - PL

2º-Vice-Presidente: Deputado Adelmo Carneiro Leão - PT

3º-Vice-Presidente: Deputado Dilzon Melo - PTB

1º-Secretário: Deputado Antônio Andrade - PMDB

2º-Secretário: Deputado Luiz Fernando Faria - PSDB

3º-Secretário: Deputado Pastor George - PL

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 80ª Reunião Ordinária

1.2 - 55ª Reunião Extraordinária

1.3 - Reunião de Comissões

2 - ORDENS DO DIA

2.1 - Plenário

2.2 - Comissões

3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Plenário

3.2 - Comissões

4 - COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATAS

ATA DA 80ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 30/9/2003

Presidência do Deputado Rêmoló Aloise

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Atas - Correspondência: Mensagens nºs 113, 114 e 115/2003 (encaminham os Projetos de Lei nºs 1.116, 1.117 e 1.118/2003, respectivamente), do Governador do Estado - Ofício nº 1/2003, do Tribunal Regional Eleitoral - Proposta de Ação Legislativa nº 8/2003 - Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 1.119 a 1.137/2003 - Requerimentos nºs 1.489 a 1.505/2003 - Requerimentos da Deputada Maria José Haueisen e outro e dos Deputados Célio Moreira, Ana Maria Resende, Jô Moraes e outro, Fahim Sawan, Maria Tereza Lara, João Bittar, Domingos Sávio (2), Durval Ângelo (6) e das Comissões de Assuntos Municipais e de Direitos Humanos - Comunicações: Comunicações da Comissão de Assuntos Municipais e dos Deputados Mauri Torres e Alberto Bejani - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Gil Pereira, Fábio Avelar, Doutor Viana, Carlos Pimenta e Dalmo Ribeiro Silva - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Designação de Comissões: Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Indicação do Sr. Hélio César Brasileiro para o cargo de Presidente do IPSEMG - Comissões Especiais para Emitirem Parecer sobre as Propostas de Emenda à Constituição nºs 59 e 60/2003 - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimentos da Deputada Ana Maria Resende e do Deputado Célio Moreira; deferimento - Discussão e Votação de Pareceres: Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 116 e 245/2003; aprovação - Indicação do nome do Sr. Luiz Guilherme Alves da Silva para membro do Conselho Estadual de Educação; encerramento da discussão; requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; aprovação do requerimento - Votação de Requerimentos: Requerimentos das Comissões de Direitos Humanos e de Assuntos Municipais e dos Deputados Fahim Sawan, João Bittar e Domingos Sávio (2), Maria Tereza Lara, Jô Moraes e outro e Durval Ângelo (6); aprovação - Requerimento nº 677/2003; aprovação - Requerimento nº 711/2003; aprovação com a Emenda nº 1 - Requerimento nº 747/2003; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Requerimento nº 779/2003; aprovação com a Emenda nº 1 - Requerimentos nºs 792 e 803/2003; aprovação - 2ª Fase: Questão de ordem - Encerramento - Ordem do dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Mauri Torres - Rômolo Aloise - Adelmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Adalclever Lopes - Alberto Bejani - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Jr. - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Bonifácio Mourão - Carlos Pimenta - Célio Moreira - Chico Rafael - Dalmo Ribeiro Silva - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - Durval Ângelo - Elmiro Nascimento - Ermano Batista - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Gil Pereira - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - Jô Moraes - João Bittar - José Henrique - José Milton - Laudelino Augusto - Leonardo Moreira - Lúcia Pacífico - Luiz Humberto Carneiro - Maria José Hauelsen - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Marília Campos - Mauro Lobo - Neider Moreira - Olinto Godinho - Padre João - Paulo Cesar - Pinduca Ferreira - Ricardo Duarte - Roberto Carvalho - Roberto Ramos - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira - Sidinho do Ferrotaco - Vanessa Lucas - Wanderley Ávila - Weliton Prado - Zé Maia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Rômolo Aloise) - Às 14h13min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Atas

- O Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura das atas das três reuniões anteriores, que são aprovadas sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Antônio Carlos Andrada, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 113/2003*

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para apreciação dessa Egrégia Assembléia Legislativa, o Projeto de lei de Orçamento do Estado de Minas Gerais para o exercício financeiro de 2004, em cumprimento ao disposto nos arts. 153, inciso III; 157, incisos I e II da Constituição Estadual e ao art. 68, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

O Projeto de lei compreende os Orçamentos Fiscal e de Investimento das Empresas controladas pelo Estado e foi elaborado em consonância com os dispositivos constitucionais e a legislação vigente, tomando como base as diretrizes da Lei nº 14.684, de 30 de julho de 2003.

Os principais valores decorrentes da estimativa da receita e da fixação da despesa, contidos na Proposta Orçamentária, estão detalhados na exposição de motivos do Sr. Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, que acompanha o presente Projeto.

Na oportunidade, enfatizo a integração desse Projeto de lei com o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado - PMDI - e Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG 2004-2007.

Aécio Neves, Governador do Estado de Minas Gerais.

PROJETO DE LEI Nº 1.116/2003

Estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2004.

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais para o exercício financeiro de 2004 estima a receita em R\$20.648.095.982,00 (vinte bilhões seiscientos e quarenta e oito milhões noventa e cinco mil novecentos e oitenta e dois reais), e fixa a despesa em R\$22.051.054.679,00 (vinte e dois bilhões cinqüenta e um milhões cinqüenta e quatro mil seiscientos e setenta e nove reais).

Art. 2º - As receitas do Orçamento Fiscal serão realizadas mediante arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor.

Art. 3º - Os demonstrativos do Orçamento Fiscal e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado estão contidos no Anexo I desta lei.

Art. 4º - As despesas dos órgãos e entidades compreendidas no Orçamento Fiscal serão realizadas segundo a discriminação constante nos Anexos II-A e II-B desta lei.

Parágrafo único - Cada crédito consignado a subprojeto, subatividade e desdobramento das operações especiais constante nos anexos a que se refere o "caput" integra esta lei na forma de inciso deste artigo, identificado numericamente pela respectiva codificação orçamentária.

Art. 5º - O Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado estima as fontes e fixa os investimentos em R\$3.143.173.743,00 (três bilhões cento e quarenta e três milhões cento e setenta e três mil setecentos e quarenta e três reais).

Art. 6º - Os investimentos das empresas controladas direta ou indiretamente pelo Estado serão realizados segundo a discriminação por projeto, atividade e operações especiais constante no Anexo III desta lei.

Parágrafo único - Os projetos, as atividades e as operações especiais constantes no Anexo III integram esta lei na forma de incisos deste artigo, identificados numericamente pela respectiva codificação orçamentária.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao Orçamento Fiscal até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada no art. 1º.

Parágrafo único - Não oneram o limite estabelecido no "caput":

I - as suplementações de dotações referentes a pessoal e encargos sociais;

II - as suplementações com recursos ordinários quando se referirem a remanejamento interno no mesmo programa sem alteração do grupo de despesa e do valor total deste programa;

III - as suplementações com recursos vinculados, quando se referirem a remanejamento interno ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação e o saldo financeiro destes recursos;

IV - as suplementações com recursos diretamente arrecadados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação e o superávit financeiro destes recursos;

V - as suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública, de precatórios e sentenças judiciais, bem como os créditos à conta da dotação Reserva de Contingência;

VI - as suplementações de dotações com recursos constitucionalmente vinculados aos municípios.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado até o limite de 10% (dez por cento) do valor referido no art. 5º.

Parágrafo único - Não oneram o limite estabelecido no "caput" as suplementações realizadas com recursos provenientes das operações das empresas controladas pelo Estado e outros recursos diretamente arrecadados por essas empresas.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito para o refinanciamento da dívida pública estadual.

Art. 10 - Esta lei vigorará no exercício de 2004, a partir de 1º de janeiro."

- Publicado, fica o projeto em poder da Mesa, aguardando sua publicação em essencialidades.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 114/2003*

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dessa Egrégia Assembléia Legislativa o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado - PMDI, elaborado com ampla participação da sociedade mineira pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CDES.

Trata-se de um documento que preserva os compromissos assumidos no nosso Plano de Governo "Prosperidade: A Face Humana do Desenvolvimento" e contempla os principais Objetivos e Iniciativas Estratégicas que nortearão os programas e ações do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG 2004-2007, bem como as leis orçamentárias anuais. O embasamento para a definição das grandes linhas do PMDI partiram de um diagnóstico da situação atual do Estado de Minas Gerais; um conjunto de aspirações e expectativas relativas ao futuro do Estado, explicitadas por ilustres mineiros integrantes do CDES; de cenários exploratórios da realidade socioeconômica estadual; e, por fim, de uma Visão de Futuro para 2020. Constitui-se, pois, no Plano Estratégico desse Governo que irá indicar o que deve ser feito agora (Objetivos e Iniciativas Estratégicas) para viabilizar a construção do futuro que desejamos para nosso Estado.

As Orientações Estratégicas foram compostas por três grandes Opções desdobradas em uma agenda de 10 Objetivos Prioritários, aos quais se vinculam Iniciativas Estratégicas específicas. Dentre as iniciativas, 30 ganharam prioridade especial e passaram a compor a carteira de Projetos Estruturadores do Governo Estadual - GERAES: Gestão Estratégica dos Recursos e Ações do Estado.

A divulgação deste plano que passará a presidir o planejamento, a organização e a gestão deste Governo representa, sobretudo, um chamamento aos demais atores sociais para o estabelecimento de parcerias e alianças em prol da recuperação e do desenvolvimento de Minas Gerais.

Com efeito, mais uma vez é oportuno lembrar, que nós assumimos o Estado com uma das piores equações fiscais do Brasil. E é por isso que temos procurado, desde o início do nosso Governo, mergulhar na busca de alternativas tanto no campo da diminuição das despesas quanto no campo do incremento das receitas, para que Minas possa se reequilibrar. As duras medidas que tomamos, seja na racionalização administrativa, seja na contenção das despesas, são o movimento inicial, mas não o único, do "Choque de Gestão" que começamos a imprimir na administração pública estadual.

Essa face do "Choque de Gestão", por mais rigorosa que pareça à primeira vista, é condição indispensável para a viabilização de nossa administração. Sem ele, atravessaríamos os quatro anos de governo apenas administrando crises, operando urgências e "apagando incêndios", frustrando a confiança que o povo mineiro nos concedeu nas eleições de outubro de 2002.

No entanto, temos de reconhecer que, embora o saneamento financeiro, o incremento da receita e da arrecadação e a melhoria da qualidade do gasto público sejam condições essenciais, elas não são suficientes para dotar Minas Gerais de uma administração pública à altura de suas necessidades e potencialidades. Para dar o salto que ambicionamos, e que Minas e o Brasil esperam de nós, é preciso ir muito mais longe em nosso "Choque de Gestão". Teremos que ousar e inovar, construindo uma administração verdadeiramente empreendedora.

Neste sentido, antes de tudo é preciso construir novas práticas e conceitos. E isto começa por uma profunda mudança no nosso modelo mental como gestores públicos. Neste cenário de escassez de recursos, que não vai ser superado face a imensidão das demandas existentes ou que estão emergindo, é preciso, antes de qualquer coisa, assumir um paradigma empreendedor em relação à viabilização de novas iniciativas ou serviços que se colocam para o Estado, "invertendo a equação", de modo que face a uma nova demanda social legítima, cada gestor procure viabilizar o seu atendimento, até o limite do possível:

Em primeiro lugar, agir exclusivamente com recursos e competências de terceiros, sejam eles de empresas, de outras esferas de governo ou de organizações da sociedade civil;

na impossibilidade da primeira alternativa, mediante parcerias entre o Governo do Estado e outros agentes públicos e privados, com o menor comprometimento possível dos recursos do Estado; e

sendo impraticáveis as duas alternativas anteriores, que seja feita a alocação de recursos estaduais de modo planejado e sempre buscando desperdício zero. Para tanto, gestão e controle intensivos e foco em resultados serão essenciais na fase da execução.

É preciso estimular, desde o primeiro escalão do Governo, o senso de iniciativa e uma atitude empreendedora e intensiva em gestão. O gestor público empreendedor é, sobretudo, um pró-ativo que elimina obstáculos e restrições, focando em resultados com obstinação. É esse o novo paradigma de gestão que devemos fomentar e desenvolver na administração pública de Minas Gerais, começando com o nosso exemplo. Como lembrava Ovídio de Abreu¹: "Não basta despachar o papel. O importante é resolver o negócio".

É com esse espírito de luta por um futuro melhor e com a confiança redobrada na capacidade da sociedade mineira de fazê-lo acontecer que apresento, em nome do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado nos termos expostos a seguir.

Aécio Neves, Governador do Estado.

¹Secretário de Finanças no Governo Benedito Valadares (1937-1945)

PROJETO DE LEI Nº 1.117/2003

Aprova o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado - PMDI e dá outras providências.

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado - PMDI, conforme dispositivos desta lei e de seu anexo.

Art. 2º - O PMDI, obedecidas as diretrizes constitucionais, tem como objetivos:

I - o desenvolvimento socioeconômico integrado do Estado;

II - a racionalização e a coordenação das ações do Governo;

III - o incremento das atividades produtivas do Estado;

IV - a expansão social do mercado consumidor;

V - a superação das desigualdades sociais e regionais do Estado;

VI - a expansão do mercado de trabalho;

VII - o desenvolvimento dos municípios de escassas condições de propulsão socioeconômicas;

VIII - o desenvolvimento tecnológico do Estado;

IX - a promoção econômica e social dos indivíduos menos favorecidos, mediante ações governamentais integradas que visem à superação da miséria e da fome.

Parágrafo único - O Estado respeitará e preservará os valores culturais da sociedade mineira na fixação das diretrizes para execução do PMDI.

Art. 3º - As diretrizes estabelecidas no PMDI serão implementadas com a participação de órgãos e entidades da administração pública em parceria com os governos federal e municipais, a iniciativa privada, organizações não governamentais e entidades da sociedade civil organizada.

Art. 4º - A execução do PMDI se dará de forma articulada com o Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG, conforme dispuser cada lei orçamentária anual.

Art. 5º - Cabe à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão coordenar a execução do PMDI.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, fica o projeto em poder da Mesa, aguardando sua publicação em essencialidades.

* - Publicado de acordo com o texto original.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Submeto à apreciação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos e para os fins constitucionais, o Projeto de Lei do Plano Plurianual de Ação Governamental 2004-2007 (PPAG 2004-2007).

Antecipo minhas conclusões afirmando que Vossa Excelência não está recebendo um documento autônomo construído intramuros governamentais. O PPAG 2004-2007 é a materialização, em ações, da estratégia delineada no Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado (PMDI). O PMDI, por sua vez, foi construído e proposto a essa Casa pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social (CDES) o qual tenho a honra de presidir e que, por determinação constitucional, é amplamente representado por diversas organizações da sociedade civil. Trabalhadores, empresários, municípios, universidades, além do Governo e do Poder Legislativo, têm representantes neste Conselho, conferindo ao PMDI legitimidade para propor as aspirações da sociedade mineira e as estratégias para alcançá-las.

Tornar Minas o melhor Estado para se viver sintetiza as aspirações de longo prazo da sociedade mineira. O que cabe ao Governo Estadual, à minha gestão, nesta missão? Reconhecendo que qualquer Estado, isoladamente, não é capaz de promover o desenvolvimento socioeconômico e que o governo de Minas, particularmente em função de sua grave situação fiscal, não pode trabalhar sozinho, digo que minha principal tarefa é mobilizar os mineiros e nossos principais parceiros em torno da visão de futuro e das estratégias delineadas no PMDI.

Apraz-me dizer que o PPAG 2004-2007 já reflete a mobilização do povo mineiro e de nossos parceiros. A carteira de 30 projetos estruturadores encaminhada nesta proposta foi construída e conta com a participação do setor privado, mediante parcerias público-privadas, do Governo Federal, com quem estamos alinhados naquilo que for bom para Minas e para o Brasil, dos organismos internacionais, que voltaram a acreditar em Minas, e dos municípios que compõem o Estado. Batizados de Gestão Estratégica dos Recursos e Ações do Estado (GERAES), os projetos estruturadores compõem o núcleo das mudanças que pretendemos imprimir no Estado: reorganizar a máquina pública, promover o desenvolvimento sustentável e recuperar o vigor político de Minas Gerais.

Em complemento aos projetos estruturadores, determinei a cada Secretário de Estado que, em conjunto com as entidades vinculadas e organizações setoriais, propusessem programas prioritários que estivessem fortemente relacionados com as estratégias definidas no PMDI para comporem o PPAG. O acompanhamento dos programas constantes no PPAG serão a base para avaliação das instituições governamentais e para o estabelecimento de acordos de resultados que visam dotar a máquina pública de orientação empreendedora e eficaz.

Por tudo isso, Vossa Excelência observará que os programas do PPAG, ao contrário dos modelos tradicionais, não se organizam por Secretarias. Os programas de Governo estão organizados por objetivos prioritários definidos no PMDI, mostrando que não estamos trabalhando para simplesmente "fazer", mas para fazer aquilo que contribua efetivamente para alcançarmos os objetivos a que nos propomos.

Reafirmo, enfim, que o PPAG 2004-2007 não é peça autônoma e autárquica, mas base para construção coletiva de um novo tempo para Minas Gerais. O caminho desta construção tem neste momento passagem vital. Desejo contar com a Assembléia Legislativa para o projeto de desenvolvimento dos mineiros corporificado no PPAG. Por meio de sugestões, aprimoramentos e críticas, resultado de debates nas audiências públicas que serão realizadas com todo meu apoio e apreço, espero o apoio dessa Casa neste objetivo essencial de tornar Minas o melhor Estado para se viver.

Aécio Neves, Governador do Estado.

PROJETO DE LEI Nº 1.118/2003

Dispõe sobre o Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - para o período 2004/2007.

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual de Ação Governamental para o quadriênio 2004/2007, em cumprimento ao disposto no art. 154 da Constituição Estadual, na forma dos Anexos I e II:

I - Anexo I:

a) estabelece as diretrizes, metas e prioridades da Administração Pública Estadual, em atendimento ao disposto no art. 2º da Lei 14.684, de 30 de julho de 2003, congruentes com o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado;

b) apresenta o cenário macroeconômico e a situação das finanças públicas para o período 2004-2007; e

c) apresenta os programas e ações da Administração Pública Estadual, organizados por objetivos prioritários do Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado.

II - Anexo II: apresenta os programas e ações da Administração Pública Estadual para o período 2004-2007, organizados por setor governamental e os programas e ações padronizados.

Art. 2º - Os Programas, no âmbito da Administração Pública Estadual, como instrumento de organização das ações de Governo, ficam restritos àqueles integrantes do Plano Plurianual de Ação Governamental.

Art. 3º - Os valores consignados a cada ação no Plano Plurianual são referenciais e não constituem limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

Art. 4º - A exclusão ou alteração dos programas constantes desta lei ou a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou mediante leis específicas, observado o disposto nos arts. 5º e 6º desta Lei.

§ 1º - Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados ao Poder Legislativo até o dia 15 de junho dos exercícios de 2004, 2005 e 2006.

§ 2º - O projeto conterà, no mínimo, na hipótese de:

I - inclusão de programa:

a) diagnóstico sobre a atual situação do problema a ser enfrentado ou sobre a demanda da sociedade a cujo atendimento vise o programa

proposto;

b) identificação de seu alinhamento com as iniciativas estratégicas de Governo e de sua contribuição para a consecução dos objetivos prioritários definidos no Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado; e

c) indicação dos recursos que financiarão o programa proposto.

II - alteração ou exclusão de programa, exposição das razões que motivaram a proposta.

§ 3º - Considera-se alteração de programa:

I - adequação de denominação e adequação de objetivo;

II - inclusão ou exclusão de ações orçamentárias;

III - alteração de título da ação orçamentária do produto, da unidade de medida do tipo, das metas regionalizadas e custos.

Art. 5º - A inclusão de ações nos programas do Plano Plurianual de Ação Governamental poderá ocorrer também por intermédio das leis orçamentárias e seus créditos especiais, nos seguintes casos:

I - desmembramento ou aglutinação de uma ou mais ações de finalidades semelhantes, classificadas como atividade ou operação especial e integrantes do mesmo programa;

II - novas atividades e operações especiais, desde que as despesas delas decorrentes, para o exercício e para os 2 (dois) anos subseqüentes, tenham sido previamente definidas em leis específicas, em consonância com o disposto no art. 16, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 6º - As alterações de título, produto e unidade de medida de ação orçamentária, que não impliquem modificação de sua finalidade e objeto, mantido o respectivo código, poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária e seus créditos adicionais.

Art. 7º - A data de início dos novos projetos poderá ser ajustada por ato específico da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, em função da disponibilidade de recursos, observando-se o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 8º - O Poder Executivo publicará, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a aprovação do Plano Plurianual de Ação Governamental e de suas revisões anuais, o Plano atualizado, incorporando os ajustes das metas físicas aos valores das ações estabelecidos pelo Poder Legislativo, e os programas e ações não-orçamentárias.

Art. 9º - O Plano Plurianual de Ação Governamental e seus programas serão anualmente avaliados.

§ 1º - Para atendimento ao disposto neste artigo, o Poder Executivo instituirá Sistema de Avaliação do Plano Plurianual, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o apoio técnico da Fundação João Pinheiro.

§ 2º - O Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo, até o dia 15 de junho dos exercícios de 2005, 2006 e 2007, relatório de avaliação do Plano Plurianual que conterá:

I - demonstrativo, por programa e por ação, de forma regionalizada, da execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada, distinguindo-se as fontes de recursos oriundas:

a) do orçamento fiscal;

b) do orçamento de investimentos das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto; e

c) das demais fontes.

II - avaliação, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas físicas, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.

§ 3º - Os responsáveis pela execução dos programas, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, deverão registrar, na forma determinada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, as informações referentes à execução física das respectivas ações.

§ 4º - As ações cujas informações referentes à execução física não tenham sido registradas na forma do parágrafo anterior serão reavaliadas no Plano Plurianual de Ação Governamental.

Art. 10 - Os indicadores dos programas, seus índices e previsões para o período 2004-2007, de que trata o inciso II, § 2º, art. 8º, serão elaborados e publicados pelo Poder Executivo no prazo de até 60 (sessenta) dias da aprovação do Plano, e constituirão referência para o estabelecimento do Acordo de Resultados previsto na Lei nº 14.694, de 30 de julho de 2003.

§ 1º - O Poder Executivo instituirá comissão para elaboração dos indicadores dos programas e seus índices previstos para o período 2004-2007, com a participação de, no mínimo:

I - um representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;

II - um representante da Fundação João Pinheiro; e

III - um representante da Escola do Legislativo da Assembléia Legislativa de Minas Gerais.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2004."

- Publicado, fica o projeto em poder da Mesa, aguardando sua publicação em essencialidades.

* - Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIO Nº 1/2003

Do Sr. Antônio Hélio Silva, Presidente do TRE-MG, encaminhando o resultado do plebiscito realizado no Município de Congonhas a respeito de alteração no topônimo da cidade.

PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 8/2003

Do Sr. Danilo Alves de Almeida, Diretor Administrativo do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Santa Luzia - SINDIMETAL -, solicitando audiência pública nas escolas públicas do Estado enfocando a qualidade do ensino, a segurança nas escolas e a merenda escolar no ensino médio. (- À Comissão de Participação Popular.)

OFÍCIOS

Do Sr. Carlos Ayres Britto, Ministro do STF, solicitando informações a respeito do alegado na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.986.

Do Sr. Luiz Eduardo Greenhalgh, Deputado Federal, parabenizando esta Casa pelo lançamento da Frente Parlamentar de Acompanhamento das Negociações da ALCA.

Do Sr. Carlos Santana, Deputado Federal, solicitando seja o Plenário disponibilizado para audiência pública da CPI dos Combustíveis, da Câmara dos Deputados. (- À Mesa da Assembléia.)

Do Sr. Agostinho Patrús, Secretário de Transportes e Obras Públicas, prestando informações a respeito dos Requerimentos nºs 334 e 337/2003, do Deputado Dimas Fabiano.

Do Sr. Fuad Noman, Secretário da Fazenda, encaminhando o demonstrativo de apuração da receita corrente líquida relativa ao período de setembro de 2002 a agosto de 2003. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. João Leite, Secretário de Desenvolvimento Social e Esportes, prestando informações relativas ao Requerimento nº 729/2003, da Comissão do Trabalho. (- Anexe-se ao Requerimento nº 729/2003.)

Do Sr. José Luiz Alves, Chefe de Gabinete do Ministro dos Transportes, prestando informações relativas ao Requerimento nº 686/2003, da Comissão de Turismo.

Do Sr. Francisco Júnior, Vereador à Câmara Municipal de Pará de Minas, solicitando orientação para os trabalhos da Comissão de Direitos Humanos dessa Casa, no que se refere ao esclarecimento de uma morte ocorrida na cadeia da cidade. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Do Sr. Anderson de Vasconcelos Chaves, Superintendente Regional da 1ª SR-CODEVASF, solicitando a alocação de recursos no orçamento de 2004 em favor dessa Companhia. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Do Sr. Isnard Monteiro Horta, Presidente da I Conferência das Cidades de Minas Gerais, solicitando a indicação de representantes deste Poder para compor a delegação de Minas Gerais na Conferência Nacional das Cidades, a realizar-se em Brasília, de 23 a 26/10/2003.

Da Sra. Ângela Maria da Cruz Palhares, Diretora da CRIP, encaminhando cópia dos acórdãos proferidos nos autos da Ação Penal nº 2/93, bem como informações a respeito.

Do Cel. PM Eduardo Mendes de Souza, Subchefe do Estado-Maior da PMMG, prestando informações relativas ao Requerimento nº 886/2003, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Helio Cesar Brasileiro, Presidente do Conselho Deliberativo do IPSEMG, solicitando a indicação de dois servidores desta Assembléia para compor o Conselho mencionado, na condição de membros suplentes.

Do Sr. Elisio Baraçal Moura, Diretor do Grupo Docasnave, tecendo considerações sobre a proposta de convênio entre a Universidade do Texas e a Comissão de Planejamento e Logística do Estado de Minas Gerais. (- À Comissão de Administração Pública.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 1.119/2003

Declara de utilidade pública a Associação dos Surdos de Contagem - ASC -, com sede nesse município.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Surdos de Contagem - ASC -, com sede nesse município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 23 de setembro de 2003.

Dimas Fabiano

Justificação: A Associação dos Surdos de Contagem - ASC -, com sede na cidade de Contagem, fundada em 25/11/88, vem prestando imensos serviços à comunidade desse município e região. Contribui a Associação para o bem-estar social e para o engrandecimento da comunidade, auxiliando o poder público na consecução do bem comum. Promove a integração de pessoas portadoras de surdez, prestando assistência social e cultural aos seus associados, para que, assim, possa haver um maior contato entre estes e a sociedade e entre eles próprios, para que não haja nenhum tipo de exclusão ou preconceito. Incentiva a organização de bibliotecas, promove cursos de iniciação e aperfeiçoamento, conferências e palestras que objetivem a maior difusão da associação no meio social local e do Estado. Ressalte-se, ainda, estarem preenchidos os requisitos do art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998. Este projeto visa a reconhecer por via jurídica o que a realidade já há muito vem reconhecendo. Acreditamos que os nobres pares, imbuídos do mesmo propósito, se unirão na aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.120/2003

Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, com sede no Município de Pavão.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, com sede no Município de Pavão.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de setembro de 2003.

Domingos Sávio

Justificação: A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, com sede no Município de Pavão, é uma entidade civil, filantrópica, de caráter cultural, assistencial e educacional, sem fins lucrativos, tendo por finalidade precípua promover medidas de âmbito municipal que visem a assegurar o ajustamento e o bem-estar dos excepcionais; coordenar e executar na sua área de jurisdição os objetivos, programas e a política da Federação das APAEs do Estado e da Federação Nacional das APAEs; servir de órgão de articulação com outras entidades no município que defendam a causa do excepcional em qualquer de seus aspectos.

Ademais, está em pleno funcionamento há mais de dois anos, e sua diretoria é composta por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções. Visto que a entidade desenvolve um trabalho social, torna-se justa a sua declaração de utilidade pública estadual.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação dessa proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.121/2003

Dispõe sobre a substituição gradativa, pela indústria, da cola de sapateiro pelo adesivo à base de água.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - As empresas que utilizam adesivos de solventes orgânicos conhecidos como "cola de sapateiro", na fabricação de seus produtos, ficam obrigadas a providenciar a sua substituição gradativa por adesivos à base de água, até a sua total eliminação.

Art. 2º - O não-cumprimento desta lei por parte das indústrias implicará multa que variará de 1.000 (mil) a 5.000 (cinco mil) Unidades Fiscais de Referência - UFIRs -, sendo dobrado o valor em caso de reincidência.

Art. 3º - O Poder Executivo fixará prazo para a substituição estabelecida no art. 1º.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 30 de setembro de 2003.

Gilberto Abramo

Justificação: A substituição gradativa de que trata o projeto possibilitará a retirada do mercado da conhecida "cola de sapateiro", que indevidamente é utilizada por crianças e adolescentes como alucinógenos.

O adesivo à base de água já está sendo utilizado, além do setor calçadista, pela indústria de móveis e carpetes e pela construção civil.

Nos dias de hoje, em quase todas as praças e sob viadutos de nossa cidade, deparamo-nos com crianças se drogando com a cola de sapateiro, em face das substâncias químicas que este produto contém. Com a substituição dos elementos químicos que levam o usuário ao estado de alucinação pelos compostos à base de água, estaremos preservando a saúde de centenas de crianças que têm por hábito cheirar aquela cola.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.122/2003

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas públicas responsáveis por serviço público de água, luz, telefone ou similar manterem, nos municípios onde prestem serviços, programas de assistência social.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - As empresas públicas que prestam serviços de água, luz, telefone e similares ficam obrigadas a manter, nos municípios onde atuem, programas de assistência social.

Art. 2º - Ficará a critério da empresa a escolha do programa, conforme a necessidade prioritária do município.

Art. 3º - Para a determinação dessa necessidade, deverão ser efetuados contatos com as autoridades locais nos diversos âmbitos de assistência social.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 25 de setembro de 2003.

Ivair Nogueira

Justificação: A assistência social é necessidade básica em nosso Estado. Conquanto contemos hoje com a ação governamental e de numerosas ONGs, a situação continua caótica, exigindo atitudes rigorosas e urgentes. Cada passo dado nesse terreno significa um socorro efetivo aos menos favorecidos.

As empresas estatais que prestam serviços em municípios podem e devem agir em benefício de suas comunidades, dando, assim, sua contribuição para os hipossuficientes, ação que tem amplo embasamento na Constituição Federal de 1988 e legislações posteriores.

Por esse motivo, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e do Trabalho para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.123/2003

Declara de utilidade pública a Creche Vovó Clélia, com sede no Município de Patos de Minas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Creche Vovó Clélia, com sede no Município de Patos de Minas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 30 de setembro de 2003.

Elmiro Nascimento

Justificação: A Creche Vovó Clélia, com sede em Patos de Minas, é uma entidade civil sem fins lucrativos, de caráter assistencial e de duração ilimitada. Destacam-se entre suas finalidades a proteção da saúde, da família, da maternidade, da infância e da velhice, por meio do combate à desnutrição e à mortalidade infantil e da criação e manutenção de programas de orientação a gestantes e de planejamento familiar, além do desenvolvimento de atividades orientadas para grupos de idosos. A entidade também faz distribuição de cestas básicas, leite e ferramentas de trabalho aos mais necessitados, incentiva o pluralismo cultural e a proteção ao meio ambiente, desenvolvendo atividades como mutirões de limpeza de bairros e plantio de árvores.

A entidade foi constituída em 1º/7/67, e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, que não recebem remuneração pelo exercício de suas funções.

Considerando-se a importância dos serviços filantrópicos prestados pela Creche Vovó Clélia, espero contar com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.124/2003

Declara de utilidade pública a Associação Nacional de Pacientes, Doadores e Transplantados Renais - Regional de Betim - DORETRANS.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Nacional de Pacientes, Doadores e Transplantados Renais - Regional de Betim - DORETRANS.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 30 de setembro de 2003.

Leonardo Quintão

Justificação: A Associação Nacional de Pacientes, Doadores e Transplantados Renais - Regional de Betim - DORETRANS - é pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos que tem como objetivos precípuos orientar e assistir os familiares dos futuros doadores e receptores, assistir os enfermos, criar equipes de orientação e interceder junto aos órgãos estaduais e federais para que possam defender os interesses dos associados. Além disso, executa, dentro de suas possibilidades, quaisquer atividades que se prestarem ao alcance de seus objetivos.

A referida entidade cumpre todos os requisitos legais, razão pela qual faz jus ao título declaratório de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.125/2003

Declara de utilidade pública a Sociedade Beneficente Antônio Marques, com sede no Município de Almenara.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Sociedade Beneficente Antônio Marques, com sede no Município de Almenara.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 30 de setembro de 2003.

Leonardo Quintão

Justificação: A Sociedade Beneficente Antônio Marques é pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos que tem como objetivos precípuos criar e manter cursos de alfabetização, artes e trabalhos manuais, e promover a prática de esportes e lazer e, dentro das possibilidades da entidade, quaisquer atividades que se prestarem ao alcance de seus objetivos.

A referida entidade cumpre todos os requisitos legais, razão pela qual faz jus ao título declaratório de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.126/2003

Dispõe sobre a exploração econômica do turismo nas regiões de represas e lagos artificiais localizados no Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A exploração econômica do turismo nas regiões de represas e lagos artificiais localizados no Estado fica condicionada à aprovação pelo poder público de projeto que atenda os seguintes requisitos:

I - requisitos de compatibilização para o desenvolvimento sustentável:

- a) preocupação com a preservação da biodiversidade, configurada em estudo que contemple a redução dos resíduos gerados, bem como seu tratamento e destinação final;
- b) projeção da capacidade de carga que um sítio possa suportar sem provocar degradação do ecossistema;
- c) estabelecimento de medidas que tenham como objetivo a preservação da identidade cultural dos habitantes e da diversidade natural da região;
- d) definição de roteiros para visitação turística aos vários pontos de atração e lazer, bem como o planejamento da circulação de pessoas na área explorada;

II - requisitos de prevenção da degradação do ecossistema:

a) requisitos ambientais:

- 1 - definição da área e do espaço a ser utilizado;
- 2 - grau de fragilidade do ambiente;
- 3 - grau de sensibilidade das espécies animais em relação à presença humana e os recursos da biodiversidade;

b) requisitos sociais:

- 1 - detalhamento das ações de prevenção da degradação que repercuta nas tradições locais;
- 2 - estabelecimento das regras de visitação da área explorada;

c - requisitos administrativos:

- 1 - apresentação de caminhos em sistema de rodízio com a orientação e administração dos visitantes;
- 2 - plano de controle do uso adequado dos recursos ou serviços disponibilizados na área de visitação;
- 3 - programa de capacitação e estímulo à população local com relação à importância econômica e social do turismo sustentável e da preservação da biodiversidade.

Parágrafo único - O Poder Público Municipal acompanhará a elaboração do projeto de que trata o "caput" deste artigo, sendo sua aprovação requisito para concessão do alvará municipal.

Art. 2º - Os estudos técnicos de que trata o artigo anterior deverão ser elaborados por equipe multidisciplinar de profissionais habilitados inscritos nos competentes órgãos de classe.

Art. 3º - O projeto de que trata esta lei será submetido à análise de equipe composta por técnicos das Secretarias do Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e do Turismo.

Parágrafo único - A aprovação prévia, pelo município sede do empreendimento, do projeto de que trata esta lei é requisito para sua admissão junto ao órgão competente para a concessão da licença para execução.

Art. 4º - Compete à Secretaria de Estado do Turismo, através da TURMINAS, a licença para a implementação do projeto, bem como a fiscalização de sua execução.

Parágrafo único - A fiscalização da execução do projeto poderá ser realizada por meio de parceria com o município sede do empreendimento.

Art. 5º - Os custos da elaboração e execução de projeto conforme o disposto nesta lei poderão ser financiados com recursos do Fundo de Assistência ao Turismo - FASTUR.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 25 de setembro de 2003.

Leonídio Bouças

Justificação: A indústria do turismo tem avançado no mundo todo, movimentando vultosos recursos econômicos e financeiros. O Estado de Minas Gerais possui indiscutível potencial turístico, porém com grandes atrações pouco exploradas, como os lagos artificiais oriundos das barragens de geração de energia, que, se explorados turisticamente, apoiados por leis de incentivo, podem gerar bons resultados para o desenvolvimento sustentável de nossas regiões, criando empregos e renda para os municípios. Sabe-se que para cada emprego gerado diretamente na indústria do turismo surgem nove empregos indiretos, que produzem efeito multiplicador, permitindo melhor distribuição de renda.

Embora o turismo seja um grande gerador de emprego, renda e desenvolvimento, sua exploração produz certos impactos nos recursos naturais e culturais. Torna-se, portanto, necessária a implementação de normas que visem minimizar as ações antrópicas que podem causar danos irreparáveis ao meio ambiente e ao patrimônio público.

O objetivo do projeto em tela é não só o de reconhecer o valor econômico e a importância social de empreendimentos turísticos, mas também o de demonstrar a preocupação do poder público com o desenvolvimento equilibrado, diligenciado e voltado para a preservação do maior patrimônio, que é a vida.

O projeto em tela está em sintonia com os princípios de uma política estadual que contempla o meio ambiente e o desenvolvimento, valorizando os municípios mineiros que são banhados pelas águas dos lagos das barragens, sobretudo no que tange à preservação da biodiversidade, à prevenção da degradação do ecossistema e à valorização da cultura e das tradições do nosso povo.

O poder público deve dispender todo o esforço para normatizar as ações que possam, ainda que minimamente, ameaçar o equilíbrio ambiental. Os lagos resultantes da construção de barragens que exigem grandes investimentos públicos e constituem grandes reservas estratégicas, merecem toda a atenção do legislador.

Pelas razões expostas, conto com o parecer favorável dos nobres pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Turismo e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.127/2003

Estabelece critérios para oferta e aceitação de presentes por autoridades públicas e agentes políticos e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A oferta e a aceitação de presentes pelo Governador e pelos demais ordenadores de despesa no âmbito dos três Poderes do Estado serão admitidas exclusivamente por ocasião de atividades oficiais, eventos protocolares, solenidades especiais e missões diplomáticas.

§ 1º - É vedada a aceitação de presente ofertado por pessoa, empresa ou entidade que:

I - esteja sujeita à jurisdição regulatória do órgão a que pertence a autoridade;

II - tenha interesse pessoal, profissional ou empresarial em decisão individual ou de caráter coletivo, que possa ser tomada pela autoridade, em razão do cargo;

III - mantenha relação comercial com o órgão a que pertence a autoridade;

IV - represente interesse de terceiros, como procurador ou preposto.

§ 2º - É permitida a aceitação de presentes:

I - em razão de laços de parentesco ou amizade, desde que o seu custo seja arcado pelo próprio ofertante, e não por pessoa, empresa ou entidade que se enquadre em qualquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior;

II - quando ofertados por autoridades estrangeiras, nos casos protocolares em que houver reciprocidade ou em razão do exercício de funções diplomáticas.

§ 3º - Não será permitida a aceitação ou oferta de presentes com valor estimado superior a R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), exceto quando se tratar de obras de arte.

Art. 2º - Não sendo viável a recusa ou a devolução imediata de presente cuja aceitação é vedada, a autoridade deverá adotar uma das seguintes providências, em razão da natureza do bem:

I - tratando-se de bem de valor histórico, cultural ou artístico, encaminhá-lo ao acervo do IEPHA-MG, para que este lhe dê o destino legal adequado;

II - nos demais casos, promover a sua doação a programa público de caráter social ou a entidade de caráter assistencial ou filantrópico reconhecida como de utilidade pública, desde que esta se comprometa a aplicar o bem ou o produto da sua alienação em suas atividades-fim.

Art. 3º - Não caracteriza presente, para os fins desta lei:

I - prêmio, em dinheiro ou bens, concedido à autoridade por entidade acadêmica, científica ou cultural, em reconhecimento a sua contribuição de caráter intelectual;

II - prêmio concedido em razão de concurso de acesso público a trabalho de natureza acadêmica, científica, tecnológica ou cultural;

III - bolsa de estudos vinculada ao aperfeiçoamento profissional ou técnico da autoridade, desde que o patrocinador não tenha interesse em decisão que possa ser tomada pela autoridade, em razão do cargo que ocupa.

Art. 4º - É permitida a aceitação de brindes, como tal entendidos os que, cumulativamente:

I - não tenham valor comercial ou sejam distribuídos por entidade de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual

ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural, e desde que não ultrapassem o valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais);

II - cuja periodicidade de distribuição não seja inferior a doze meses;

III - sejam de caráter geral e, portanto, não se destinem a agradecer exclusivamente uma determinada autoridade.

§ 1º - Caso o valor do brinde ultrapasse R\$ 120,00 (cento e vinte reais), será ele tratado como presente.

§ 2º - Havendo dúvida se o brinde tem valor comercial de até R\$ 120,00 (cento e vinte reais), a autoridade determinará sua avaliação junto ao comércio, podendo ainda, se julgar conveniente, dar-lhe desde logo o tratamento de presente.

Art. 5º - A oferta de presentes só será permitida se houver dotação orçamentária consignada específica para esse fim, em programa de trabalho apropriado, da unidade orçamentária ou órgão que o ofertante representa.

Art. 6º - É vedada a oferta de brindes de qualquer natureza, salvo quando resultante de eventos oficiais ou concursos, e desde que haja dotação orçamentária consignada em programa de trabalho vinculado à unidade orçamentária ou órgão promotor do evento ou concurso.

Art. 7º - O Poder Executivo publicará mensalmente a relação dos presentes recebidos e ofertados pela administração pública, seus valores e, no caso dos recebidos, a que órgãos foram destinados.

Art. 8º - Regulamento do Poder Executivo poderá prever atualização dos valores referidos nesta lei, assim como a destinação para programas sociais ou entidades filantrópicas dos presentes com valor superior ao definido.

Parágrafo único - A incorporação de presentes ao patrimônio histórico cultural e artístico, assim como a sua doação a entidade de caráter assistencial ou filantrópico reconhecida como de utilidade pública, deverá constar de registro específico da autoridade, para fins de controle.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 25 de setembro de 2003.

Marília Campos

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.128/2003

Cria o Projeto Mineiro de Incubadoras de Empresas - PMIE.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criado o Projeto Mineiro de Incubadoras de Empresas - PMIE -, que constitui uma articulação de esforços públicos e privados com o objetivo de fomentar o surgimento e a consolidação de incubadoras de empresas que contribuam para o desenvolvimento socioeconômico do Estado, acelerando o processo de criação de microempresas e pequenas empresas caracterizadas pela inovação tecnológica, pelo elevado conteúdo tecnológico de seus produtos, processos e serviços, bem como pela utilização de modernos métodos de gestão.

Art. 2º - O PMIE tem por objetivos específicos:

- a) capacitar empresários-empREENDEDORES;
- b) gerar empregos;
- c) apoiar a introdução de novos produtos, processos e serviços no mercado;
- d) promover a agregação de conhecimento e a incorporação de tecnologias nas microempresas e pequenas empresas;
- e) reduzir o fechamento precoce das novas microempresas e pequenas empresas no Estado;
- f) consolidar as microempresas e pequenas empresas que apresentem potencial de crescimento;
- g) proporcionar a interação entre microempresas e pequenas empresas e instituições que desenvolvam atividades tecnológicas;
- h) apoiar eventos nacionais e cursos de formação de recursos humanos;
- i) proporcionar a associação entre pesquisadores e empresários;
- j) estimular a produção intelectual sobre o tema, como estudos, pesquisas e publicações;
- l) desenvolver projetos conjuntos entre incubadoras brasileiras e estrangeiras;

m) criar e consolidar uma cultura empreendedora;

n) criar e consolidar inovador vínculo de transferência de tecnologia entre centros de pesquisas e empresas brasileiras.

Art. 3º - O PMIE buscará ainda a cooperação bilateral e de organismos internacionais para realização de estágios e cursos recíprocos em instituições congêneres de incubadoras e de empresas incubadas.

Art. 4º - Para os efeitos desta lei, incubadora é uma pessoa jurídica de direito público ou privado que estimula a criação e o desenvolvimento de microempresas e pequenas empresas industriais ou de prestação de serviços, de base tecnológica ou de manufaturas leves, por meio da formação complementar do empreendedor em seus aspectos técnicos e gerenciais.

Art. 5º - O PMIE apoiará a implantação e a consolidação de incubadoras de empresas de base tecnológica, mistas ou tradicionais, por meio de:

I - assistência técnica para a gestão da incubadora:

a) elaboração de estudo de viabilidade técnica e econômica - EVTE - da incubadora;

b) orientação na elaboração e revisão de plano de negócios da incubadora;

c) estratégia de prospecção e de avaliação tecnológica dentro do sistema socioeconômico da área geográfica onde atua ou pretende atuar a incubadora;

d) apoio temporário à conformação da equipe de gestão da incubadora;

e) auxílio na busca da Certificação ISO;

f) aporte financeiro;

g) outros temas específicos a serem solicitados pela incubadora;

II - assistência técnica para a conformação dos serviços a serem oferecidos pelas incubadoras às empresas incubadas:

a) serviços em áreas específicas, tais como: contabilidade, "marketing", assistência jurídica, captação de recursos, contratos com financiadores, contratos com pesquisadores ou instituições de pesquisa, gestão da inovação tecnológica, transferência de tecnologia;

b) serviços em áreas de Tecnologia Industrial Básica - TIB -, tais como metrologia, normalização, certificação e conformidade, qualidade, gestão, propriedade intelectual, "design" e informações tecnológicas;

c) apoio à introdução de novos produtos e serviços no mercado doméstico e externo;

d) apoio à saída das empresas das incubadoras e reinstalação em parques ou outras localidades;

III - capacitação da equipe de gestão da incubadora:

a) planejamento estratégico;

b) elaboração e revisão de plano de negócios da incubadora;

c) gestão empresarial;

d) "marketing";

e) elaboração e gestão de projetos;

IV - programa de capacitação de empresários proprietários de empresas incubadas:

a) planejamento estratégico;

b) elaboração e revisão de plano de negócios das empresas;

c) gestão empresarial;

d) "marketing";

e) elaboração e gestão de projetos.

Art. 6º - O programa será administrado por um comitê gestor, formado por um representante de cada instituição que participa do Projeto, na forma de regulamento.

Parágrafo único - São atribuições do comitê gestor:

- I - consolidar anualmente o orçamento do PMIE;
- II - definir metas periódicas e o cronograma das ações do PMIE;
- III - aprimorar continuamente as diretrizes e a estratégia de implementação;
- IV - buscar novas alianças nacionais e internacionais;
- V - elaborar editais para a contratação de propostas;
- VI - designar a comissão de avaliação e acompanhamento do PMIE;
- VII - elaborar o relatório anual do PMIE;
- VIII - eleger anualmente a coordenação do PMIE entre as instituições representadas no comitê gestor.

Art. 7º - Para candidatar-se em processos licitatórios no Estado para formação de incubadoras, a candidata deverá contar necessariamente com a seguinte estrutura mínima:

- I - espaço físico individualizado e adequado para instalação temporária de escritórios e laboratórios de cada empresa admitida;
- II - espaço físico para uso compartilhado, como sala de reunião, auditório, área para demonstração dos produtos, processos e serviços das empresas incubadas, secretaria, serviços administrativos e instalações laboratoriais;
- III - recursos humanos e serviços especializados que auxiliem as empresas incubadas na gestão empresarial, gestão da inovação tecnológica, comercialização de produtos e serviços no mercado doméstico e externo, contabilidade, "marketing", assistência jurídica, captação de recursos, contratos com financiadores, engenharia de produção e propriedade intelectual;
- IV - capacitação, formação e treinamento de empresários-empresendedores nos aspectos referidos no inciso III;
- V - acesso a laboratórios e bibliotecas de universidades e instituições que desenvolvam atividades tecnológicas;
- VI - estrutura gerencial própria que não se confunda com a estrutura gerencial da instituição gestora ou da empresa incubada;
- VII - equipamentos e insumos necessários para desenvolvimento das atividades.

Art. 8º - O processo de seleção de incubadoras de empresas para receber apoio financeiro do Estado será precedido de licitação, com edital de ampla divulgação, nele previstas as seguintes condições mínimas:

- I - sintonia com as potencialidades socioeconômicas locais;
- II - demonstração de como e onde será obtido o apoio técnico e os recursos humanos para o desenvolvimento de novas empresas;
- III - promoção da incorporação de tecnologias de gestão ambiental, gestão do conhecimento, gestão da qualidade, gestão empresarial e gestão tecnológica, ressaltando-se a importância atribuída ao "design" e à propriedade intelectual;
- IV - apresentação de um plano de negócios pela incubadora, de acordo com roteiro a ser divulgado pelo Projeto, que descreva como garantirá às empresas incubadas o acesso a tecnologias de gestão e sua efetiva utilização, assegurando a inovação;
- V - previsão, no plano de negócios, do prazo estipulado para incubação das empresas, após o qual deixarão de ser apoiadas pela incubadora, com apoio posterior e revisão regular;
- VI - apresentação de um planejamento contendo os eventos nacionais e internacionais de que a incubadora participará ou que realizará, como seminários, feiras, cursos e estágios, bem como o seu Programa de Capacitação para Gestores e Empresários das incubadas;
- VII - apresentação de relação de instituições, governamentais, empresariais ou universidades, comprometidas em constituir uma rede de cooperação que possibilite o funcionamento da incubadora;
- VIII - indicação de capital mínimo necessário para constituição da empresa;
- IX - definição de taxas de custos básicos a serem cobradas da empresa incubada, de serviços de consultoria e de recebimento de "royalties" tecnológicos;
- X - indicação do aporte de recursos públicos necessários;
- XI - indicação da participação governamental no processo de formação e consolidação da incubadora.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias, com as linhas gerais para apoio à constituição, consolidação e contratação de incubadora de empresas.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 25 de setembro de 2003.

Marília Campos

Justificação: Nosso projeto busca trazer para o Estado uma nova estratégia de geração de emprego e renda, numa autêntica articulação de esforços governamentais, empresariais e de universidades e institutos de pesquisa.

A incubação de empresas tem se consolidado, em nível mundial, como um dos mecanismos que viabilizam a transformação do conhecimento em produtos, processos e serviços. Para isso, é imprescindível a participação ativa da comunidade que realiza pesquisas e atividades tecnológicas nas universidades e em outras instituições de cunho tecnológico.

Atualmente contam-se mais de mil incubadoras de empresas em todo o mundo. A National Business Incubation Association - NBIA - contabiliza atualmente mais de 800 incubadoras de empresas em pleno funcionamento em todo território norte-americano.

A Associação Nacional de Entidades Promotoras de Empreendimentos de Tecnologias Avançadas - ANPROTEC -, entidade que congrega as incubadoras de empresas no País, contabilizou, no ano 2000, 135 incubadoras em operação, nas mais diversas regiões, que abrigavam 1.100 empresas e geravam aproximadamente 5.200 postos de trabalho, entre sócios e empregados.

Observou-se, ainda, a existência de um vínculo formal entre a incubadora e uma universidade ou centro de pesquisas, sobretudo em 85% das incubadoras com perfil tecnológico, tanto que 60% dessas incubadoras se encontram localizadas a não mais de 1km de distância dessas instituições.

É importante ressaltar que as áreas mais comuns entre as empresas residentes são: "software", informática, internet, comércio eletrônico, telecomunicações e eletro-eletrônicos.

Segundo dados do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE -, as micro, pequenas e médias empresas brasileiras constituem aproximadamente 98% das empresas existentes nos diversos setores de indústria, comércio e serviço, empregando cerca de 53% da população economicamente ativa. Estima-se, entretanto, que devido a barreiras burocráticas, técnicas, comerciais e ausência de capacidade gerencial, 80% das micro e pequenas empresas brasileiras, em geral, desaparecem antes do primeiro ano de existência.

Estatísticas americanas e européias indicam que a taxa de mortalidade entre empresas que passam pelo processo de incubação é reduzida a 20%, contra 70% detectados entre empresas nascidas fora do ambiente de incubadoras.

O crescente número de incubadoras criadas no País tem ocorrido principalmente devido ao apoio das próprias entidades de ensino e pesquisa que abrigam a maioria dessas incubadoras e também aos eventuais suportes de entidades e órgãos locais (Prefeituras), regionais (Governos Estaduais, federações de indústrias, SEBRAEs regionais, etc.) e nacionais (principalmente CNPq, SEBRAE).

No nível federal, as seguintes instituições participam do Programa Nacional de Apoio a Incubadoras de Empresas: Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT - (Secretaria de Política Tecnológica Empresarial - SEPTe -; Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq -; Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP -); Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC - (Secretaria de Desenvolvimento da Produção - SDP -); Banco do Nordeste; Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE -; Serviço de Aprendizagem Industrial - SENAI -; Associação Nacional de Entidades Promotoras de Empreendimentos de Tecnologia Avançada - ANPROTEC -; Instituto Euvaldo Lodi - IEL.

O Projeto Mineiro de Apoio a Incubadoras de Empresas - PMIE -, cuja criação ora propomos, deverá articular, aprimorar, centralizar e divulgar os apoios institucionais e financeiros, para geração e consolidação de um expressivo número maior de micro e pequenas empresas inovadoras em regime de incubação, consolidando-se como uma política efetiva e uma sugestão concreta de geração de emprego e renda no nosso Estado, com investimento financeiro estatal mínimo e resultados concretos a médio prazo.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Turismo e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.129/2003

Declara de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Santo Antônio da Serra, no Município de Carmo do Cajuru.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Santo Antônio da Serra, com sede no Município de Carmo do Cajuru.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 23 de setembro de 2003.

Neider Moreira

Justificação: A entidade em tela, fundada em 28/4/93, atende todos os requisitos da Lei nº 12.972, de 27/7/98.

A Associação tem como objetivo e finalidade estatutária buscar o bem-estar das pessoas da localidade de Santo Antônio da Serra por meio da implementação de ações para o melhoramento das áreas de assistência social, saúde, educação, esporte e lazer, entre outras.

Em face do exposto, apresento este projeto de lei para apreciação dos meus nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 1.130/2003

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de gabinete sanitário em ônibus intermunicipal de passageiros.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam as empresas concessionárias do serviço de transporte intermunicipal de passageiros obrigadas a instalar gabinete sanitário nos ônibus cujo percurso seja superior a 80 km, independentemente da categoria em que estes se enquadrem.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias contados da sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 2003.

Paulo Cesar

Justificação: O Estado de Minas Gerais é um dos maiores Estados da Federação e possui a maior malha rodoviária do País. Por conseqüência, o cidadão que viaja de ônibus ao longo de suas rodovias se vê, muitas vezes, obrigado a percorrer grandes distâncias, o que lhe traz muito desconforto.

A instalação de gabinete sanitário nos ônibus irá proporcionar bem-estar e conforto durante viagens longas, além de acabar com a necessidade de várias paradas ao longo da viagem, diminuindo substancialmente o tempo de percurso.

Assim, peço apoio aos nobres pares para a aprovação da proposição em tela.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Transporte para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.131/2003

Declara de utilidade pública a Associação do Centro Profissionalizante e Ação Social Shalon, com sede no Município de Itabira.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação do Centro Profissionalizante e Ação Social Shalon, com sede no Município de Itabira.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 8 de agosto de 2003.

Roberto Ramos

Justificação: A Associação do Centro Profissionalizante e Ação Social Shalon é uma instituição civil sem fins lucrativos, fundada em 20/2/92, e que, desde então, vem prestando serviços relevantes à população, promovendo recuperação de pessoas que sejam dependentes de drogas em geral e vícios.

Para a consecução de seus objetivos, a entidade patrocina escola para pré-primário e alfabetização para adultos, cursos de tricô, corte e costura, crochê, culinária, construções de creche para carentes, distribuição de alimentos, roupa, agasalhos. O reconhecimento da entidade como sendo de utilidade pública fortalecerá o trabalho para a população carente do nosso Estado, pelo que conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.132/2003

Autoriza o Poder Judiciário a comprar da AGROS - Instituto U.F.V. de Seguridade Social os imóveis que menciona.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Judiciário autorizado a comprar da AGROS - Instituto U.F.V. de Seguridade Social os seguintes imóveis registrados no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte:

- I - sala nº 1.701, com área de 179,46m² (cento e setenta e nove vírgula quarenta e seis metros quadrados), com vaga na garagem nº 126, matrícula nº 30.121, no livro 2;
- II - sala nº 1.702, com área de 109,23m² (cento e nove vírgula vinte e três metros quadrados), com a vaga na garagem nº 127, matrícula nº 30.108, no livro 2;
- III - sala nº 1.703, com área de 197,91m² (cento e noventa e sete vírgula noventa e um metros quadrados), com a respectiva vaga na garagem nº 128, matrícula nº 30.109, no livro 2;
- IV - sala nº 1.704, com área de 174,71m² (cento e setenta e quatro vírgula setenta e um metros quadrados), com a respectiva vaga na garagem nº 129, matrícula nº 30.110, no livro 2;
- V - sala nº 1.705, com área de 198,05m² (cento e noventa e oito vírgula zero cinco metros quadrados), com a vaga na garagem nº 130, matrícula nº 30.111, no livro 2;
- VI - sala nº 1.706, com área de 179,46m² (cento e setenta e nove vírgula quarenta e seis metros quadrados), com a vaga de garagem nº 131, matrícula nº 30.112, no livro 2;
- VII - sala nº 1.707, com área de 127,28m² (cento e vinte e sete vírgula vinte e oito metros quadrados), com a vaga de garagem nº 132, matrícula nº 30.113, no livro 2;
- VIII - sala nº 1.801, com área de 179,46m² (cento e setenta e nove vírgula quarenta e seis metros quadrados), com vaga de garagem nº 133, matrícula nº 30.114, no livro 2;
- IX - sala nº 1.802, com área de 109,23m² (cento e nove vírgula vinte e três metros quadrados), com a vaga de garagem nº 134, matrícula nº 30.115, no livro 2;
- X - sala nº 1.803, com área de 197,91m² (cento e noventa e sete vírgula noventa e um metros quadrados), com a vaga de garagem nº 135, matrícula nº 30.116, no livro 2;
- XI - sala nº 1.804, com área de 174,71m² (cento e setenta e quatro vírgula setenta e um metros quadrados), com a vaga de garagem nº 136, matrícula nº 30.117, no livro 2;
- XII - sala nº 1.805, com área de 198,05m² (cento e noventa e oito vírgula zero cinco metros quadrados), com a vaga de garagem nº 137, matrícula nº 30.118, no livro 2;
- XIII - sala nº 1.806, com área de 179,46m² (cento e setenta e nove vírgula quarenta e seis metros quadrados), com a vaga de garagem nº 138, matrícula nº 30.119, no livro 2;
- XIV - sala nº 1.807, com área de 127,28m² (cento e vinte e sete vírgula vinte e oito metros quadrados), com a vaga de garagem nº 139, matrícula nº 30.120, no livro 2;
- XV - unidade nº 122, com área de 1.257,23m² (um mil duzentos e cinquenta e sete vírgula vinte e três metros quadrados), correspondente ao 19º andar com as vagas de garagem nºs 140 a 146, matrícula nº 30.106, no livro 2;
- XVI - unidade nº 123, com área de 1.257,23m² (um mil duzentos e cinquenta e sete vírgula vinte e três metros quadrados), correspondente ao 20º andar, com as vagas de garagem nºs 147 a 153, matrícula nº 30.107, no livro 2.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 25 de setembro de 2003.

Comissão de Constituição e Justiça.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 1.133/2003

Dispõe sobre os critérios de classificação, segurança e manutenção de barragens para quaisquer fins e de depósitos de resíduos tóxicos industriais e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Esta lei estabelece as diretrizes para verificação da segurança de barragens para quaisquer fins e de depósitos de resíduos tóxicos industriais.

Art. 2º - A implantação das obras e das estruturas a que se refere o art. 1º só será permitida, sem prejuízo do licenciamento ambiental previsto em lei, com base em estudos e projetos que contenham, no mínimo:

I - a elaboração de estudos hidrológicos e meteorológicos com período de recorrência mínimo de cem anos e abrangência espacial relacionada com a bacia hidrográfica a montante do ponto de barramento;

II - os estudos geológico e geotécnico da área em que será implantada a obra;

III - a previsão de vertedor de fuga ou outro sistema de extravasamento capaz de escoar a vazão máxima de cheia sem comprometer a estabilidade da barragem ou do aterro;

IV - a verificação da estabilidade da barragem ou do aterro quando submetida às condições provocadas pelas cheias máximas determinadas nos estudos hidrológicos;

V - a impermeabilização do fundo dos lagos de barragens destinadas ao armazenamento de efluentes tóxicos e da base dos depósitos de resíduos industriais perigosos.

Art. 3º - Os estudos e projetos a que se refere o art. 2º deverão ser elaborados por profissionais de nível superior, registrados e em dia com o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA-MG - e acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs.

Art. 4º - Os proprietários ou os responsáveis legais de barragens de cursos de água são obrigados a manter disponíveis para a fiscalização do órgão gestor de recursos hídricos:

I - registros diários dos níveis mínimo e máximo de água;

II - relatório técnico anual atestando a segurança da barragem, firmado por profissional legalmente habilitado, registrado e em dia com o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Minas Gerais - CREA - MG.

Art. 5º - As barragens serão classificadas de acordo com:

I - a altura do maciço;

II - o volume do reservatório;

III - a ocupação humana na área de jusante da barragem;

IV - o interesse ambiental da área a jusante da barragem;

V - as instalações na área a jusante da barragem.

Art. 6º - Os proprietários ou os responsáveis legais de depósitos de resíduos tóxicos industriais são obrigados a manter disponíveis para a fiscalização dos órgãos gestores de recursos hídricos e ambiental:

I - o registro diário dos níveis de água subterrânea localizadas sob o aterro;

II - os registros mensais dos parâmetros de qualidade das águas subterrâneas localizadas sob o aterro;

III - os registros mensais dos volumes e das características químicas e físicas dos rejeitos acumulados;

IV - registros mensais que demonstrem a ausência de contaminação do solo e do lençol de água no entorno e sob a área ocupada pelos rejeitos;

V - o relatório técnico anual atestando a segurança dos depósitos de resíduos tóxicos industriais, firmado por profissional legalmente habilitado, registrado e em dia com o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Minas Gerais - CREA - MG.

Art. 7º - Os proprietários ou os responsáveis legais por barragens e por depósitos de resíduos tóxicos industriais já implantados terão o prazo de um ano contado da data de publicação desta lei para apresentarem aos órgãos gestores de recursos hídricos e de meio ambiente estudo técnico comprovando a segurança de suas obras, nos termos do art. 2º.

Art. 8º - Aos infratores desta lei aplicam-se as penalidades previstas nas Leis nºs 7.772, de 8/9/80, e 13.199, de 29/1/99.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 dias contados da data de sua publicação.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 28 de agosto de 2003.

Comissão de Acidentes Ambientais

Justificação: A Comissão Especial de Acidentes Ambientais, após ter estudado durante 90 dias a atuação dos órgãos ambientais na prevenção de acidentes e de ter avaliado o sistema ambiental do Estado, resolveu propor modificações em alguns dispositivos legais.

Entre as recomendações enumeradas no relatório final da Comissão está a de transformar em lei o disposto na Deliberação Normativa COPAM

nº 62, de 2002, que trata dos critérios de classificação das barragens de contenção de rejeitos, de resíduos e de reservatórios de água em empreendimentos industriais e de mineração.

A edição de uma lei ordinária sobre o tema visa a dar maior eficácia à aplicação da referida decisão normativa, a tipificar as infrações e estabelecer as penalidades correspondentes.

A Comissão de Acidentes Ambientais, ao apresentar este projeto de lei, espera contribuir para as ações do Governo voltadas a coibir atitudes como a falta ou a precariedade de manutenção de obras que envolvam riscos ambientais, seja por operação deficiente, seja por abandono do empreendimento por causas diversas.

A Comissão entende que essa lei, associada às demais recomendações contidas no relatório final da Comissão Especial, contribuirá muito para as medidas que o Poder Executivo vem implementando no redirecionamento das ações de Governo na fiscalização realizada pelos órgãos responsáveis pela política estadual de meio ambiente.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Meio Ambiente e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 1.134/2003

Altera a Lei nº 10.627, de 16 de janeiro de 1992, que dispõe sobre a realização de auditorias ambientais e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 4º da Lei nº 10.627, de 16 de janeiro de 1992, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos VIII e IX e parágrafo único:

"Art. 4º -

VIII - as indústrias de papel e celulose;

IX - as barragens de contenção de resíduos, de rejeitos e de águas.

Parágrafo único - O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM - poderá:

I - exigir que outros empreendimentos e atividades potencialmente poluidoras ou que representem risco de acidentes ambientais realizem auditorias ambientais, conforme o disposto nesta lei;

II - deliberar sobre a redução ou ampliação da periodicidade de que trata o "caput" deste artigo, conforme o caso."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei será regulamentada no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 28 de agosto de 2003.

Comissão de Acidentes Ambientais

Justificação: A Comissão Especial de Acidentes Ambientais, após estudar durante 90 dias a atuação dos órgãos ambientais na prevenção de acidentes e avaliar o sistema ambiental do Estado, propôs à Casa modificações em alguns dispositivos legais. Entre as recomendações enumeradas no relatório final da Comissão está a de alterar a Lei nº 10.627, de 1992, que dispõe sobre a realização de auditorias ambientais.

O objetivo da alteração é o de ampliar a relação de atividades sujeitas à obrigatoriedade de auditorias ambientais periódicas.

Durante os estudos da Comissão, verificou-se que a lei mencionada sequer tinha sido regulamentada pelo Executivo. Assim, tornou-se inócua uma excelente ferramenta de controle das atividades de risco e de prevenção de acidentes ambientais. É fácil perceber que a simples aplicação da lei em comento traria maior segurança às estruturas construídas, e evitaria que essas obras de controle de impactos ambientais negativos viessem a se transformar, elas mesmas, em fontes de riscos para os moradores de suas vizinhanças e para os demais componentes dos ecossistemas adjacentes a elas.

A realização de auditorias periódicas nas empresas com fontes emissoras de poluição, por profissionais legalmente habilitados e de forma independente do empreendedor, que é o responsável legal pela contratação do serviço, é um meio seguro de prevenir riscos ambientais. Ter-se-iam evitado, assim, ocorrências como as de Cataguases, de Macacos e de Fernandinho, que poluíram grandes áreas e provocaram até mesmo, nos dois últimos casos, a perda de vidas humanas.

As modificações que a Comissão de Acidentes Ambientais pretende introduzir na Lei nº 10.627 visam a ampliar o seu campo de aplicação. Por outro lado, ao trazer o texto legal à discussão nesta Casa, pretende-se demonstrar sua importância na prevenção de acidentes ambientais, de forma a induzir o Executivo a regulamentá-lo rapidamente.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Meio Ambiente para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Declara de utilidade pública o Conselho Metropolitano de Governador Valadares da Sociedade São Vicente de Paulo, com sede no Município de Governador Valadares.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho Metropolitano de Governador Valadares da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Governador Valadares.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 15 de setembro de 2003.

Célio Moreira

Justificação: O objetivo deste projeto de lei é declarar de utilidade pública o Conselho Metropolitano de Governador Valadares da Sociedade de São Vicente de Paulo, entidade civil sem fins lucrativos que tem por objeto social é representar o Conselho Nacional do Brasil da Sociedade de São Vicente de Paulo.

O Conselho em questão funciona regularmente há mais de dois anos, e sua diretoria é composta de pessoas idôneas, que não percebem nenhuma remuneração pelas funções que exercem, conforme consta em atestado do Prefeito Municipal de Governador Valadares.

Por ser justo, peço a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.136/2003

Declara de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública da área de abrangência da 11ª CIA do 5º Batalhão de Polícia Militar e da 12ª Delegacia de Polícia da 36ª Seccional - Barreiro, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública da área de abrangência da 11ª CIA do 5º Batalhão de Polícia Militar e da 12ª Delegacia de Polícia da 36ª Seccional - Barreiro, com sede no município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 7 de julho de 2003.

Célio Moreira

Justificação: O Conselho Comunitário de Segurança Pública da área de abrangência da 11ª CIA do 5º Batalhão de Polícia Militar e da 12ª Delegacia de Polícia da 36ª Seccional - Barreiro é uma entidade civil sem fins lucrativos, com sede no Município de Belo Horizonte. Há três anos promove palestras, conferências, fóruns de debates, campanhas educativas e outros eventos culturais visando à orientação da comunidade na promoção e à ajuda em sua auto-defesa, despertando em cada cidadão o sentimento de segurança e o espírito recíproco de cooperação e solidariedade em benefício da ordem pública e do convívio social.

O título de utilidade pública estadual possibilitará a continuação das atividades do Conselho, com a obtenção de recursos oriundos do Estado.

Em razão do exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Segurança Pública para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.137/2003

Autoriza a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias - ICMS -, incidente sobre a saída, nas operações internas, para a aquisição de ônibus para utilização exclusiva no transporte coletivo de passageiros.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Operações de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - incidente sobre a saída, em operações internas, para a aquisição de ônibus para utilização exclusiva no transporte coletivo de passageiros, na forma, no prazo, nas condições e na disciplina de controle estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único - A isenção a que se refere o "caput" deste artigo será concedida nos termos fixados em convênio de que trata o art. 8º da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 26 de setembro de 2003.

Alencar da Silveira Jr.

Justificação: A isenção do ICMS incidente, nas operações internas, sobre a compra de ônibus destinados ao transporte coletivo de passageiros é muito importante para a categoria. A diminuição do preço do ônibus permite maior renovação da frota, dando assim mais segurança, conforto, causando menor poluição e diminuindo também o custo na manutenção; todavia, a isenção só pode ser concedida se autorizada por convênio aprovado pelo CONFAZ. A necessidade da presente lei é prevista na Lei Complementar Federal nº 24.

De acordo com esse entendimento e ciente da necessidade dessa medida, venho propor o presente projeto de lei, que, por ser justo, há de contar com o apoio dos colegas desta egrégia Casa.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 1.489/2003, da Deputada Ana Maria Resende, solicitando seja formulado voto de congratulações com a Sra. Thaís Viana de Freitas pela pesquisa que resultou na descoberta da primeira vacina contra picadas de serpentes em animais. (- À Comissão de Educação.)

Nº 1.490/2003, da Deputada Ana Maria Resende, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sr. Roberto Mauro Amaral por sua nomeação como Diretor de Planejamento da CODEVASF. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 1.491/2003, da Deputada Ana Maria Resende, solicitando seja formulado apelo aos Presidentes do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e ao Diretor-Geral da Seção Judiciária da Justiça Federal em Minas Gerais com vistas à criação, em Montes Claros, de subseção da Seção Judiciária da Justiça Federal em Minas Gerais e de Juizados Especiais Cíveis e Criminais. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 1.492/2003, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja formulado voto de congratulações com a Rádio Difusora Ouro Fino Ltda. pela realização do XI Festival de Interpretação de Música Sertaneja, em 11/10/2003, no Município de Ouro Fino. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 1.493/2003, do Deputado Doutor Viana, solicitando seja formulada manifestação de aplauso ao Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais - OCEMG - pelos seus 33 anos de fundação. (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 1.494/2003, do Deputado Gilberto Abramo, solicitando seja formulada manifestação de aplauso às Faculdades Federais Integradas de Diamantina - FAFEID - pelo transcurso de seu cinquentenário. (- À Comissão de Educação.)

Nº 1.495/2003, do Deputado Leonardo Quintão, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sr. Antônio Augusto Junho Anastasia, Secretário de Planejamento, pela assinatura de convênio com a Caixa Econômica Federal para disponibilização de informações sobre os certificados de regularidade de empresas junto ao FGTS. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 1.496/2003, do Deputado Leonardo Quintão, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sr. Luís Flávio Sapori, Secretário Adjunto de Defesa Social, pela elaboração de plano de combate ao crime organizado e pela assinatura de convênio com o Governo Federal para sua execução. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 1.497/2003, do Deputado Leonardo Quintão, solicitando seja formulado apelo ao Diretor-Geral do DER-MG com vistas à realização de melhorias na estrada que liga Governador Valadares ao pico do Ibituruna. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 1.498/2003, do Deputado Leonardo Quintão, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Meio Ambiente com vistas à elaboração de plano emergencial de preservação e de combate a incêndios no pico do Ibituruna, em Governador Valadares. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 1.499/2003, do Deputado Zé Maia, solicitando seja formulado voto de congratulações com a comunidade do Município de União de Minas pelo transcurso do aniversário de sua emancipação político-administrativa. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 1.500/2003, da Comissão Especial do Transporte de Automóveis, pleiteando seja solicitada ao Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais cópia do ato constitutivo e das alterações contratuais das empresas de transporte de automóveis registradas no Estado. (- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela Comissão Especial do Transporte de Automóveis. Anexe-se ao Requerimento nº 1.424/2003, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, c/c a Decisão Normativa da Presidência nº 8.)

Nº 1.501/2003, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja formulado voto de congratulações com a Associação dos Lojistas e Representantes de Móveis de Minas Gerais pelo transcurso do 9º aniversário de sua fundação. (- À Comissão de Turismo.)

Nº 1.502/2003, do Deputado João Bittar, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Senador Paulo Paim pela aprovação, pelo Congresso Nacional, do Estatuto do Idoso, de sua autoria. (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 1.503/2003, do Deputado João Bittar, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sr. José Arcebispo da Silva Filho por sua nomeação para o cargo de Superintendente-Geral da Polícia Civil do Estado. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 1.504/2003, da Comissão de Assuntos Municipais, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Desenvolvimento Social e Esportes com vistas a que preste informações sobre o plano de reorganização e revitalização dos Centros Sociais Urbanos do Estado. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 1.505/2003, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo ao Procurador-Geral de Justiça do Estado com vistas à interdição da carceragem anexa ao 1º Distrito Policial da Delegacia Seccional de Contagem.

Da Deputada Maria José Haueisen e outro, solicitando seja realizado nesta Casa evento para tratar da implementação do Sistema de Gestão de Recursos Hídricos no Estado. (- À Mesa da Assembléia.).

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados Célio Moreira, Ana Maria Resende, Jô Moraes e outro, Fahim Sawan, Maria Tereza Lara, João Bittar, Domingos Sávio (2), Durval Ângelo (6) e das Comissões de Assuntos Municipais e de Direitos Humanos.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações da Comissão de Assuntos Municipais e dos Deputados Mauri Torres e Alberto Bejani.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Gil Pereira, Fábio Avelar, Doutor Viana, Carlos Pimenta e Dalmo Ribeiro Silva proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Designação de Comissões

O Sr. Presidente - A Presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Indicação do Sr. Hélio César Brasileiro para o cargo de Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG. Pelo BPS: efetivos - Deputados Carlos Pimenta e Fahim Sawan; suplentes - Deputados Neider Moreira e Zé Maia; pelo Bloco PT-PCdoB: efetivos - Deputados Chico Simões e Maria Tereza Lara; suplentes - Deputados Marília Campos e Ricardo Duarte; pelo PL: efetivo - Deputado Márcio Passos; suplente - Deputado Leonardo Moreira. Designo. Às Comissões.

A Presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 59/2003, do Deputado Rogério Correia e outros, que acrescenta o § 3º ao art. 207 da Constituição do Estado, que dispõe sobre o Plano Estadual de Cultura. Pelo BPS: efetivos - Deputados Leonídio Bouças e Ana Maria Resende; suplentes - Deputados Domingos Sávio e Zé Maia; pelo Bloco PT-PCdoB: efetivo - Deputado Biel Rocha; suplente - Deputado Weliton Prado; pelo PP: efetivo - Deputado Paulo Piau; suplente - Deputado Gil Pereira; pelo PL: efetivo - Deputado Roberto Ramos; suplente - Deputado Irani Barbosa. Designo. Às Comissões.

A Presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 60/2003, de autoria do Deputado Rogério Correia e outros, que acrescenta seção ao Capítulo I do Título IV da Constituição do Estado, que dispõe sobre a cultura indígena. Pelo BPS: efetivos - Deputados Ana Maria Resende e Mauro Lobo; suplentes - Deputados Sebastião Helvécio e Doutor Ronaldo; pelo Bloco PT-PCdoB: efetivos - Deputados Maria José Haueisen e Biel Rocha; suplentes - Deputados Marília Campos e Laudelino Augusto; pelo PMDB: efetivo - Deputado Leonardo Quintão; suplente - Deputado Adalclever Lopes. Designo. Às Comissões.

Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foi recebido e aprovado, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, o Requerimento nº 1.505/2003, da Comissão de Direitos Humanos. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pela Comissão de Assuntos Municipais - aprovação, na 17ª Reunião Ordinária, dos Requerimentos nºs 1.349/2003, do Deputado João Bittar, 1.356 e 1.422/2003, do Deputado Weliton Prado, 1.368 e 1.396/2003, do Deputado Doutor Viana, e 1.420/2003, do Deputado José Milton (Ciente. Publique-se.); e pelo Deputado Alberto Bejani - informando sobre sua desfiliação do PL e sua filiação ao PTB (Ciente. Publique-se. Cópia às Comissões e às Lideranças.).

Despacho de Requerimentos

- A seguir, o Sr. Presidente defere, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, requerimento da Deputada Ana Maria Resende solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 926/2003 (Arquive-se o projeto.), e, nos termos do inciso XVI do art. 232 do Regimento Interno, requerimento do Deputado Célio Moreira solicitando a inclusão em ordem do dia do Projeto de Lei nº 614/2003.

Discussão e Votação de Pareceres

O Sr. Presidente - Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 116/2003, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que proíbe o depósito prévio para internamento em hospitais públicos e privados e dá outras providências. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o parecer. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À sanção.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 245/2003, do Deputado Paulo Piau, que proíbe a comercialização de derivado de leite com adição de soro de queijo sob a denominação de "leite modificado". Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o parecer. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À sanção.

Indicação do nome do Prof. Luiz Guilherme Alves da Silva para membro do Conselho Estadual de Educação. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome. Em discussão, a indicação. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Vem à Mesa requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando o adiamento da votação da indicação. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja pedida ao Sr. Enivaldo Francisco Damião, Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia, uma cópia da fita que contém a gravação da reunião daquela Casa Legislativa ocorrida no dia 26/8/2003. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Assuntos Municipais, solicitando à Gerência Regional de Assistência informações acerca das providências tomadas em favor da Sra. Marli Sônia Alves, cuja residência corre iminente risco de desabamento. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento do Deputado Fahim Sawan, solicitando seja encaminhado ao Ministério do Planejamento correspondência pedindo informações sobre o corte de R\$200.000.000,00 na Secretaria do Ensino Superior do Ministério da Educação. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento do Deputado João Bittar, solicitando sejam pedidas ao Presidente do TRE-MG informações sobre o cumprimento da Lei nº 13.454, de 12/1/2000, e da Lei Complementar nº 59, de 18/1/2001. Pede-se ainda que esse Tribunal informe a esta Casa se no pleito de 2004 haverá ou não eleições para Juiz de Paz no Estado. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento do Deputado Domingos Sávio, solicitando ao Diretor de Operações e Expansão da TELEMIG Celular, ao Presidente da TIM Maxitel e ao Diretor Regional da Oi em Minas Gerais seja priorizado o atendimento nas cidades que compõem o Projeto Estrada Real. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento do Deputado Domingos Sávio, solicitando ao Diretor de Operações e Expansão da Telemig Celular, ao Presidente da TIM Maxitel e ao Diretor Regional da Oi em Minas Gerais que priorizem a colocação de uma torre de telefonia móvel no Distrito de Santo Antônio dos Campos (Ermida), Município de Divinópolis. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Deputada Maria Tereza Lara, solicitando que o Projeto de Lei nº 97/2003 seja distribuído à Comissão de Defesa do Consumidor. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Requerimento da Deputada Jô Moraes e do Deputado Fahim Sawan, solicitando que o Projeto de Lei nº 919/2003 seja distribuído à Comissão de Saúde. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

- A seguir, são submetidos a votação e aprovados, cada um por sua vez, requerimentos do Deputado Durval Ângelo (6), solicitando que os Projetos de Lei nºs 280, 603, 819 e 823/2003 sejam distribuídos à Comissão de Direitos Humanos e que os Projetos de Lei nºs 191 e 370/2003 sejam distribuídos, em 2º turno, à Comissão de Direitos Humanos.(Cumpra-se.).

O Sr. Presidente - Requerimento nº 677/2003, do Deputado Irani Barbosa, em que solicita ao Secretário da Fazenda cópias das atas do Conselho de Contribuintes do Estado, especificamente as que se referem ao disposto no art. 12, inciso I, alíneas "b" e "d", e incisos II e III, do seu Regimento Interno. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 711/2003, do Deputado Leonardo Quintão, em que solicita ao Diretor-Geral do DER-MG informações sobre tarifas e contratos de permissão de serviço de transporte envolvendo o serviço de táxis especiais na Região Metropolitana de Belo Horizonte. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento com a Emenda nº 1, que apresenta. Em votação, o requerimento, salvo emenda. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Fica, portanto, aprovado o Requerimento nº 711/2003 com a Emenda nº 1. Oficie-se.

Requerimento nº 747/2003, do Deputado Leonardo Quintão, em que solicita ao Secretário de Defesa Social informações sobre a população carcerária, com as especificações que menciona. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em votação, o Substitutivo nº 1. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Fica, portanto, aprovado o Requerimento nº 747/2003 na forma do Substitutivo nº 1. Oficie-se.

Requerimento nº 779/2003, da Comissão de Educação, em que solicita à Secretária da Educação informações sobre o cumprimento das Leis nºs 8.503, de 19/12/83, e 10.315, de 11/12/90, que regulamentam, respectivamente, a substituição dos livros didáticos em escolas públicas e particulares. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento com a Emenda nº 1, que apresenta. Em votação, o requerimento, salvo emenda. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Fica, portanto, aprovado o Requerimento nº 779/2003 com a Emenda nº 1. Oficie-se.

Requerimento nº 792/2003, do Deputado Biel Rocha, em que solicita ao Secretário de Planejamento e Gestão explicações acerca do desvio funcional e das diferenças salariais hoje existentes entre os ocupantes de cargos do corpo técnico e administrativo do setor penitenciário e os Agentes Penitenciários. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 803/2003, do Deputado Luiz Fernando Faria, em que solicita ao Diretor-Geral do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - IDENE - o encaminhamento a esta Casa de todos os convênios e contratos firmados pelo referido Instituto nos últimos 24 meses. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Questão de Ordem

O Deputado Irani Barbosa - Sr. Presidente, enquanto a Assembléia Legislativa, por meio de projeto de lei de autoria do Deputado Alencar da Silveira Jr., preocupa-se com as pessoas que têm dificuldade de locomoção temporária ou permanente e está votando esse projeto, a Câmara Municipal de Belo Horizonte surpreende-nos com a Lei nº 5.636, que obriga todos os ônibus urbanos de Belo Horizonte a terem elevadores para pessoas deficientes e com dificuldade de locomoção. O Decreto nº 6.536, de 25/5/90, regulamenta a lei em questão. Em 2003, precisamente no dia 8 de maio, foi firmado termo de ajustamento de conduta entre o Ministério Público e a Prefeitura de Belo Horizonte para que fossem implantados os referidos elevadores nos ônibus urbanos. No dia 21/8/2003, o Vereador Walter Tosta apresentou o Projeto de Lei nº 1.446, que estabelece regras de garantia de acesso e, para isso, prevê percentual da quantidade de veículos equipados por empresa. Para que se atinja esse percentual, dispõe o art. 2º que "a Prefeitura só permitirá que veículos novos entrem em circulação desde que venham de fábrica com os equipamentos de que trata esta lei.". Emenda a esse projeto diz o seguinte: "A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta: Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Belo Horizonte garantirá o acesso de pessoas portadoras de deficiências físicas e com dificuldade de locomoção aos veículos de transporte coletivo."

Parágrafo único - Por pessoa com dificuldade de locomoção, entende-se os idosos com idade igual ou superior a 65 anos, as gestantes, os obesos e os que, por motivo de saúde, apresentem dificuldades motoras.

Art. 2º - Para garantir o acesso de que trata o "caput" do art. 1º, a Prefeitura Municipal exigirá das subconcessionárias dos serviços de transporte coletivo a utilização de elevadores hidráulicos ou veículos de piso baixo, de portas largas e a eliminação de obstáculos internos que dificultem o acesso dos portadores de deficiência, inclusive aqueles que utilizam cadeira de rodas, de acordo com os seguintes critérios: I - linhas com até 14 veículos, 1 veículo adaptado; II - linhas acima de 14 a 24 veículos, 2 veículos adaptados; III - linhas acima de 24 a 34 veículos, 3 veículos adaptados; IV - linhas acima de 34 a 44 veículos, 4 veículos adaptados; e V - linhas acima de 44 veículos, 5 veículos adaptados."

Aí, vem o interessante, quanto às linhas até 14 veículos, antes a lei dizia que todos eles deveriam ser adaptados. Entretanto, 15 anos depois, a Prefeitura de Belo Horizonte não cumpriu a lei, e veio uma emenda de um Vereador - vocês saberão quem - reduzindo para 5%. Não poderia ser outro o Vereador que assina essa emenda, que reduz o número de veículos adaptados nas linhas urbanas da Capital, a não ser o Vereador Antônio Carlos Pereira, vulgo "Carlão".

Sr. Presidente, estou encaminhando um ofício ao Secretário Adjunto de Defesa dos Direitos Humanos, Deputado João Batista de Oliveira, para que tome as devidas providências, porque, obviamente, os direitos humanos, neste Estado, não estão sendo defendidos. Os direitos humanos dos bandidos vão muito bem, obrigado, e a sociedade carcerária e de bandidos de Minas agradece, pois todos têm seus representantes; entretanto, os nossos deficientes lamentam, pois só Deus pode representá-los, já que os direitos humanos existem apenas para os bandidos. Obrigado.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para a reunião extraordinária de logo mais, às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a reunião ordinária de amanhã, dia 1º de outubro, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 55ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 30/9/2003

Presidência do Deputado Rêmoló Aloise

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Palavras do Sr. Presidente - Votação de Pareceres: Indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome do Prof. Luiz Guilherme Alves da Silva para membro do Conselho Estadual de Educação; inexistência de quórum para votação; chamada para recomposição do número regimental; inexistência de quórum para votação e para a continuação dos trabalhos - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Mauri Torres - Rêmoló Aloise - Adélmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Adalclever Lopes - Alberto Bejani - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Jr. - André Quintão - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Bonifácio Mourão - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Chico Rafael - Dalmo Ribeiro Silva - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - Elmiro Nascimento - Ermano Batista - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - Jô Moraes - João Bittar - José Henrique - Laudelino Augusto - Leonardo Moreira - Leonardo Quintão - Lúcia Pacífico - Luiz Humberto Carneiro - Maria José Haueisen - Maria Tereza Lara - Marília Campos - Mauro Lobo - Olinto Godinho - Padre João - Paulo Cesar - Pinduca Ferreira - Ricardo Duarte - Roberto Caryalho - Roberto Ramos - Rogério Correia - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira - Sidinho do Ferrotaco - Vanessa Lucas - Wanderley Ávila - Weliton Prado - Zé Maia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Rêmoló Aloise) - Às 20h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

- O Deputado Luiz Fernando Faria, 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, em sua 1ª Fase, com a apreciação de pareceres e de requerimentos.

Palavras do Sr. Presidente

O Sr. Presidente - A Presidência informa ao Plenário que fez retirar da pauta da reunião os Requerimentos nºs 677, 711, 747, 779, 792 e 803/2003, apreciados na reunião ordinária realizada hoje, à tarde.

Votação de Pareceres

O Sr. Presidente - Indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome do Prof. Luiz Guilherme Alves da Silva para membro do Conselho Estadual de Educação. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome. A Presidência, verifica, de plano, a inexistência de quórum para votação, motivo por que solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para a recomposição de quórum.

O Sr. Secretário (Deputado Luiz Fernando Faria) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 23 Deputados. Portanto, não há quórum para votação nem para a continuação dos trabalhos.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião, convocando os Deputados para a reunião ordinária de amanhã, dia 1º de outubro, às 14 horas, com a ordem do dia já anunciada. Levanta-se a reunião.

ATA DA 1ª REUNIÃO Especial da Comissão ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE A Proposta de Emenda à Constituição nº 44/2003, em 21/5/2003

Às 9h45min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ermano Batista, Célio Moreira e Leonídio Bouças, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado Ermano Batista, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Leonídio Bouças, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a se elegerem o Presidente e o Vice-Presidente e a se designar o relator. A seguir, determina a distribuição das cédulas de votação, devidamente rubricadas, e convida o Deputado Célio Moreira para atuar como escrutinador. Feita a votação e a contagem dos votos, o escrutinador anuncia que foram registradas três cédulas de votação, sendo que os Deputados Leonídio Bouças e Ermano Batista obtiveram três votos cada um, para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente. Ato contínuo, o Presidente "ad hoc" proclama o resultado da eleição e declara empossado como Presidente o Deputado Leonídio Bouças, a quem transfere a Presidência. O Deputado Leonídio Bouças agradece a escolha de seu nome, declara empossado como Vice-Presidente o Deputado Ermano Batista e designa o Deputado Célio Moreira para relatar a matéria. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, com edital a ser publicado, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 1º de outubro de 2003.

Leonídio Bouças, Presidente - Célio Moreira - Adalclever Lopes.

ATA DA 1ª REUNIÃO Especial da comissão ESPECIAL para apreciar a PROPOSTA DE eMENDA À cONSTITUIÇÃO nº 35/2003, em 19/8/2003

Às 15 horas, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Fábio Avelar, Domingos Sávio e Maria Tereza Lara (substituindo esta ao Deputado Durval Ângelo, por indicação do Bloco PT-PCdoB). Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado Fábio Avelar, declara aberta a reunião e esclarece que não há ata a ser lida por ser a primeira reunião da Comissão. A Presidência informa que a reunião se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente e a designar o relator da matéria. O Presidente determina a distribuição das cédulas de votação e convida o Deputado Domingos Sávio para atuar como escrutinador. Feita a apuração dos votos, é eleito Presidente o Deputado Domingos Sávio e Vice-Presidente o Deputado Fábio Avelar, ambos por unanimidade. O Deputado Fábio Avelar declara empossado como Presidente o Deputado Domingos Sávio e passa a ele a direção dos trabalhos. O Presidente eleito declara empossado como Vice-Presidente o Deputado Fábio Avelar e, na oportunidade, designa-o relator da matéria. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a reunião extraordinária a ser marcada posteriormente, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 30 de setembro de 2003.

Domingos Sávio, Presidente - Fábio Avelar - Rogério Correia.

ATA DA 21ª REUNIÃO Ordinária da comissão do trabalho, da previdência e da ação social, em 23/9/2003

Às 14h30min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Marília Campos, André Quintão e Doutor Viana (substituindo este ao Deputado Elmiro Nascimento, por indicação da Liderança do PFL), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Deputada Marília Campos, no exercício da Presidência, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado André Quintão, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 1.346, 1.355, 1.393, 1.397 e 1.398/2003. Registra-se, neste momento, a presença do Deputado Alberto Bejani, que assume a direção dos trabalhos. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos da Deputada Marília Campos (2), em que solicita seja realizada audiência pública para debater a realidade do trabalho na indústria energética do Estado e seja realizada reunião conjunta desta Comissão com a Comissão de Segurança Pública para debater, em audiência pública, o não-cumprimento, pelas agências bancárias, da Lei nº 12.971, de 27/7/98, e dos Deputados André Quintão, em que solicita seja realizada reunião conjunta desta Comissão com as Comissões de Meio Ambiente e Recursos Naturais e de Participação Popular para discutir, em debate público, o 2º Festival Lixo e Cidadania; e Ricardo Duarte, em que solicita seja realizada audiência pública para debater o Projeto de Lei nº 8/2003 e seja a Comissão de Saúde convidada a participar dessa reunião. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 30 de setembro de 2003.

Alberto Bejani, Presidente - Marília Campos - Maria Tereza Lara.

ATA DA 21ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, em 23/9/2003

Às 14h30min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Adalclever Lopes, Gil Pereira e Laudelino Augusto, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Sebastião Navarro Vieira. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Laudelino Augusto, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Adalclever Lopes, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a se discutirem e votarem proposições da Comissão e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios dos Srs. José Luiz Alves, Chefe de Gabinete do Ministério dos Transportes, e Elísio Baraçal Moura e Gilberto Ciro Ferreira, do Grupo Docasnave, publicados no "Diário do Legislativo" dos dias 18 e 20/9/2003, respectivamente. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 665/2003 (Deputado Laudelino Augusto) e 39/2003 (Deputado Célio Moreira), no 1º turno. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, são aprovados os Requerimentos nºs 1.357, 1.370, 1.374 a 1.377, 1.384 a 1.388 e 1.399/2003. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, são aprovados requerimentos dos Deputados Deputado Roberto Carvalho em que solicita a realização de audiência pública para discutir o Plano Nacional de Revitalização das Ferrovias; Fahim Sawan em que solicita seja formulado apelo ao Secretário de Transportes e Obras Públicas com vistas a se recuperar a Rodovia MG- 190; e Leonardo Moreira em que solicita a realização de reunião conjunta com a Comissão de Turismo, Indústria e Comércio para se discutir, em audiência pública, a volta do Trem mineiro. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 30 de setembro de 2003.

Célio Moreira, Presidente - Gil Pereira - Laudelino Augusto - Adalclever Lopes.

ATA DA 20ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, em 23/9/2003

Às 15 horas, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Doutor Viana, Gil Pereira, Padre João e Luiz Humberto Carneiro, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Carlos Pimenta. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Gil Pereira, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Doutor Viana, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir o que ocorreu com o empreendimento de agroindústria, a ser instalado na cidade de Januária pela Empresa Avinorte Ltda., com financiamento do Banco do Nordeste na ordem de dezesseis milhões de reais. A Presidência destina esta parte da reunião a ouvir os convidados, que discorrerão sobre o assunto em pauta. Registra-se a presença da Sra. Jaqueline Romero, Relações Públicas da Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Estado de Minas Gerais -FEDERAMINAS -, representando o Sr. Arley Magalhães Pereira, Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas de Januária. A Presidência concede a palavra ao Deputado Doutor Viana, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra à Sra. Jaqueline Romero para que faça sua exposição. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. É aprovado requerimento do Doutor Viana em que solicita seja realizada audiência pública com o membros da Comissão e convidados que esta indicar, para visitarem as instalações da agroindústria Empresa Avinorte Ltda., com a finalidade de apurar quais foram os investimentos realizados com recursos públicos do Fundo Protrabalho, do Banco do Nordeste do Brasil S.A. e os motivos do não-funcionamento da empresa até esta data. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 30 de setembro de 2003.

Gil Pereira, Presidente - Padre João - Doutor Viana - Luiz Humberto Carneiro.

ATA DA 1ª REUNIÃO Ordinária da Comissão Especial do Anel Rodoviário, em 23/9/2003

Às 15h30min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Fábio Avelar, André Quintão e Doutor Viana, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Fábio Avelar, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado André Quintão, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina à apresentação de proposta de cronograma de trabalho para apreciação da Comissão e ao acolhimento de sugestões dos membros da Comissão; em seguida, procede à leitura da proposta de cronograma e determina seja distribuída cópia dela a todos os membros da Comissão. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, destinada à discussão e à votação de proposições da Comissão. O Deputado Fábio Avelar passa a Presidência ao Deputado Doutor Viana e apresenta requerimentos (3) em que solicita seja realizada uma visita à região do Anel Rodoviário para se verificar "in loco" a situação dessa região e colher subsídios para os trabalhos, em que solicita seja encaminhado ofício aos órgãos, às associações e às entidades que menciona pedindo seja disponibilizado um representante deles para acompanhar os trabalhos da Comissão, em caráter permanente; e em que solicita audiência pública da Comissão para discutir o tema "A recuperação, a adequação e a manutenção do Anel Rodoviário". Submetidos a votação, são aprovados os requerimentos. O Deputado Fábio Avelar retoma a direção dos trabalhos e solicita aos membros da Comissão que apresentem sugestões até a próxima reunião para o aperfeiçoamento da proposta de cronograma de trabalho da Comissão. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 30 de setembro de 2003.

Fábio Avelar, Presidente - Célio Moreira - Alencar da Silveira Jr. - Carlos Pimenta.

ATA DA 21ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, em 24/9/2003

Às 10 horas, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Lúcia Pacífico, Vanessa Lucas, Irani Barbosa, Maria Tereza Lara e Adalclever Lopes (substituindo este ao Deputado Antônio Júlio, por indicação da Liderança do PMDB), membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Laudelino Augusto e Leonardo Moreira. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Lúcia Pacífico, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento da Deputada Maria Tereza Lara, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios dos Srs. Roberto Mauro Dias Aquino, Gerente em exercício do Escritório Regional da ANATEL em Minas Gerais, publicado no "Diário do Legislativo" de 4/9/2003; e José Gonçalves Neto, Gerente-Geral de Competição da ANATEL, publicado no "Diário do Legislativo" de 18/9/2003. A Presidente acusa o recebimento das seguintes

proposições, no 1º turno, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 315 e 316/2003 (Deputada Maria Tereza Lara); e 779/2003 (Deputado Irani Barbosa). Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. A Deputada Lúcia Pacífico transfere a direção dos trabalhos à Deputada Vanessa Lucas, para apreciação de matéria de sua autoria. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação do Projeto de Lei nº 104/2003 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno (relatora: Deputada Vanessa Lucas). A Deputada Vanessa Lucas devolve a direção dos trabalhos à Presidente, Deputada Lúcia Pacífico. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação do Projeto de Lei nº 712/2003 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, e pela rejeição da Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relatora: Deputada Maria Tereza Lara). O Deputado Leonardo Moreira registra a presença do Sr. Renato Vaz, professor de cursos para membros graduados de Polícias Militares e Cívicas. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após votação, são aprovados, cada um por sua vez, os Requerimentos nºs 1.404 e 1.406/2003 na forma de substitutivos que receberam o nº 1. Nada mais havendo a ser tratado e cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 1º de outubro de 2003.

Lúcia Pacífico, Presidente - Vanessa Lucas - Maria Tereza Lara - Antônio Júlio.

ATA DA 21ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, em 24/9/2003

Às 10 horas, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ermano Batista, Jayro Lessa, Mauro Lobo, Chico Simões, Doutor Viana, José Henrique e Sebastião Helvécio, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado José Milton. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ermano Batista, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Jayro Lessa, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar matérias constantes na pauta e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios do Sr. José Júlio Coelho Palone, Gerente-Geral da Agência Gutierrez, da CEF, e do Sr. Dorani Coelho Ferreira, Auxiliar de Administração do INCRA-MG, publicados no "Diário do Legislativo" de 19/9/2003. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projeto de Lei nº 873/2003, no 1º turno, (Deputado José Henrique); Projeto de Lei nº 429/2003, no 1º turno, (Deputado Sebastião Helvécio); Projeto de Lei nº 840/2003, no 1º turno, (Deputado Ermano Batista); e Projeto de Lei nº 679/2003, no 1º turno, (Deputado Chico Simões). Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. A Presidência retira da pauta o Ofício nº 1/2003, do Tribunal de Contas, em turno único, por não cumprir pressupostos regimentais. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 330/2003 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado Mauro Lobo); 346/2003 com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado Sebastião Helvécio); 481/2003 (relator: Deputado Mauro Lobo); 542/2003 (relator: Deputado Doutor Viana); 568/2003, com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Doutor Viana); 841/2003 (relator: Deputado Chico Simões); e 842/2003 (relator: Deputado Ermano Batista); e os pareceres pela rejeição, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 233 e 832/2003 (relator: Deputado Mauro Lobo). Na fase de discussão do parecer do relator, Deputado Sebastião Helvécio, que conclui pela aprovação da Mensagem nº 43/2003, em turno único, o Presidente defere o pedido de vista do Deputado Doutor Viana; e na fase de discussão do parecer, também, do relator, Deputado Sebastião Helvécio, que conclui pela aprovação do Projeto de Lei nº 150/2003, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1, da Comissão de Saúde, e com a Emenda nº 2, o Presidente defere o pedido de vista do Deputado Chico Simões. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Doutor Viana, em que solicita seja alterada a ordem de apreciação das matérias constantes na pauta; Irani Barbosa, em que solicita se peçam informações ao DER-MG acerca dos contratos celebrados com os consórcios TERCAN-Queiroz Galvão, ANG-Barbosa Melo e Carioca-SERVEMG para a construção da BR-381, nos termos que menciona; Miguel Martini, em que solicita seja realizada audiência pública da Comissão para discutir a legalidade da cobrança do ISS sobre os planos de saúde; e do Deputado Chico Simões, na forma do Substitutivo nº 1, desta Comissão, em que solicita a realização de audiência pública, na Comissão, para que o Poder Executivo faça uma avaliação de desempenho do Fundo de Incentivo à Industrialização - FIND - e do Fundo de Desenvolvimento Minerometalúrgico - FDM -; ainda desse mesmo Deputado, em que solicita seja adiada a votação do requerimento da Deputada Marília Campos apresentado na reunião anterior. O Presidente informa que a visita dos membros desta Comissão ao Secretário de Desenvolvimento Econômico, para discutir a provável transferência do Centro administrativo da ACOMINAS para Porto Alegre, RS, a requerimento do Deputado Doutor Viana, está marcada para às 17 horas de hoje, 25/9/2003. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 1º de outubro de 2003.

Ermano Batista, Presidente - Jayro Lessa - José Henrique - Sebastião Helvécio - Mauro Lobo - Chico Simões - Doutor Viana.

ATA DA 15ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos, em 24/9/2003

Às 15h15min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Durval Ângelo, Roberto Ramos, Marília Campos e Maria José Hauelsen (substituindo esta ao Deputado Biel Rocha, por indicação da Liderança do PT), membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Adelmo Carneiro Leão, André Quintão, Chico Simões, Doutor Viana, Ermano Batista, Laudelino Augusto e Rogério Correia. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Durval Ângelo, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Roberto Ramos, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir a morte do "barman" Anderson Rodrigues Teixeira, ocorrida em 26/8/2003, com a presença do Dr. Nilmário Miranda, Secretário Especial de Direitos Humanos da Presidência da República, e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios dos Srs. José Cláudio Carvalho, Juiz de Direito da Comarca de Itabira, prestando informações relativas ao Requerimento Nº 387/2003, desta Comissão, concernente à situação do preso Francisco Procópio Gomes e; Roberto Verônica, Presidente do SINDEESS-Sindicato dos Empregados em Estabelecimento de Serviços de Saúde de Belo Horizonte, Caeté, Vespasiano, Nova Lima e Sabará, solicitando providências com relação aos trabalhadores terceirizados da PBH. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projeto de Lei nº 272/2003, no 1º turno (Deputado Durval Ângelo) e Projeto de Lei nº 605/2003, no 1º turno (Deputado Roberto Ramos). Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Durval Ângelo (4) em que solicita sejam ouvidos nesta reunião as pessoas que menciona; sejam encaminhadas a esta Comissão as notas taquigráficas relativas às reuniões da Comissão de Direitos Humanos ocorridas em 4, 9, 17 e 23/9/2003, que debateram as condições em que se deu a morte do Sr. Anderson Rodrigues Teixeira; a transcrição e envio, em caráter de urgência, das notas taquigráficas da 15ª Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos a todas as autoridades e agentes públicos presentes na referida reunião; sejam encaminhados ao Chefe de Polícia Civil do Estado de Minas Gerais todos os documentos que se encontram em posse desta Comissão, referentes à morte do Sr. Anderson Rodrigues Teixeira, incluindo-se as notas taquigráficas das referidas reuniões; Roberto Ramos, solicitando se peçam ao Chefe da Polícia Civil informações relacionadas ao falecimento do Sr. Anderson Rodrigues Teixeira; Durval Ângelo e Roberto Ramos em que solicitam se peça ao Procurador-Geral de Justiça do Estado a imediata interdição da carceragem anexa ao 1º Distrito Policial da Delegacia Seccional de Contagem e seja o Juiz da Vara de Execuções Criminais informado desse pedido e; Durval Ângelo e Marília Campos em que solicitam a realização de audiência pública desta Comissão para debater as providências efetivas que devem ser tomadas em relação à questão das 37 mulheres que ainda continuam desaparecidas na Região Metropolitana de Belo Horizonte e; Durval Ângelo, Maria José Hauelsen, Adelmo Carneiro Leão e Doutor Viana em que solicitam as notas taquigráficas, em caráter de urgência, da 14ª Reunião Extraordinária desta Comissão, realizada em 23/9/2003. A Presidência destina esta parte da reunião a ouvir os convidados e registra a presença dos Srs. Nilmário Miranda, Secretário Especial de Direitos Humanos da Presidência da República; Otto Teixeira Filho, Chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais; Elson Matos da Costa, Superintendente-Geral

da Polícia Civil; João Batista de Oliveira, Subsecretário de Direitos Humanos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes; José Francisco da Silva, Ouvidor de Polícia do Estado de Minas Gerais; Ana Bárbara Proietti, Presidente da Fundação HEMOMINAS; Maria Lúcia Scarpelli, Presidente da Comissão de Direitos Humanos e do Consumidor da Câmara Municipal de Belo Horizonte; Geraldo Félix, Secretário-Geral da Câmara Municipal de Belo Horizonte; Procuradora Ana Paula Goulart Cruz de Magalhães; Procuradora da República; Silmara Goulart; Nésia Rodrigues Teixeira, mãe de Anderson Rodrigues Teixeira e, José Leonardo Teixeira, pai de Anderson Rodrigues Teixeira. O Presidente, como autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares e convidados, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 1º de outubro de 2003.

Durval Ângelo, Presidente - Roberto Ramos - Mauro Lobo.

ATA DA 17ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, em 25/9/2003

Às 10 horas, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Paulo Cesar, Cecília Ferramenta e Célio Moreira (substituindo este ao Deputado João Bittar, por indicação da Liderança do PL), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente em exercício, Deputado Paulo Cesar, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Célio Moreira, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar matéria constante na pauta e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios do Sr. Eduardo Azeredo, Senador, apresentando argumentos contra a Proposta de Emenda à Constituição nº 41/2003; da Sra. Adriene Barbosa de Faria, Presidente da Associação Mineira de Municípios, agradecendo o apoio dado pela Assembléia à causa municipalista; do Sr. Wilson Covatti, Presidente da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul, solicitando apoio à Proposta de Emenda à Constituição Federal nº 13/2003, que devolve aos Estados a competência para legislar sobre emancipação de distritos; do Sr. Antônio Ribeiro Junior, Prefeito Municipal de Ibitiré, encaminhando informativo sobre critérios sociais de redistribuição de renda destinada aos municípios; da Sra. Maria Antonieta Teixeira, Coordenadora do Núcleo de Projetos Especiais da FUNEDI - Universidade do Estado de Minas Gerais, convidando os membros da Comissão para participarem do "Seminário sobre Gestão Urbana", a ser realizado nos dias 24, 25, 26 e 27/11/2003, no qual serão abordados temas como "Estatuto da Cidade", "Gestão Democrática" e "Regularização Fundiária". Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado Alencar da Silveira Jr. com a Emenda nº 1, apresentada pelo Deputado Célio Moreira, em que solicita a realização de audiência pública para conhecer e debater a proposta do Governo do Estado para a construção do Centro Administrativo do Estado de Minas Gerais no imóvel onde se encontra o Aeroporto Carlos Prates, com os convidados que menciona. Em seguida, a Presidência informa que houve acordo entre os membros da Comissão para que esta passe a se reunir ordinariamente às terças-feiras, às 14h30min, no Plenarinho I desta Casa. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 30 de setembro de 2003.

João Bittar, Presidente - Paulo Cesar - Rogério Correia.

ATA DA 9ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais, em 26/9/2003

Às 10h15min, comparece no Auditório do CAIC Professor Galvão o Deputado Doutor Ronaldo, membro da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Doutor Ronaldo, declara aberta a reunião e, com base no art. 120, inciso III, do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, dá-a por aprovada e a subscreve. A Presidência informa que a reunião se destina a debater, em audiência pública, na cidade de Sete Lagoas, a situação do Córrego do Diogo, que recebe esgotos "in natura" e rejeitos industriais, exalando mau cheiro e causando sérios danos à saúde da população. Em seguida, registra a presença dos Srs. Ronaldo Canabrava e Afrânio Avelar Marques Ferreira, respectivamente, Prefeito e ex-Prefeito de Sete Lagoas; Horzelino José Machado Filho, Vice-Prefeito de Jequitibá; Nilton Ligório Antunes, Diretor-Presidente do SAAE-Sete Lagoas; Clécio Gomides, Consultor Técnico da FEAM; Daniel Santos Nazareth, Gerente Adjunto de Produção da Itambé; Eliete Maria Carvalho Martins, Delegada de Polícia Civil em Sete Lagoas; Eduardo André Ramos de Araújo, Sub-Ten. do Corpo de Bombeiros; Gilmar Tadeu Leite Badaró, 2º Ten. da Polícia do Meio Ambiente; e Adão da Silva Lima, representante dos moradores do Bairro Monte Carlo, os quais são convidados a tomar assento à mesa. Na condição de autor do requerimento que deu origem ao debate, o Presidente tece as considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, cada um por sua vez, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos convidados, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 1º de outubro de 2003.

Maria José Haueisen, Presidente - Doutor Ronaldo - Fábio Avelar.

ATA DA 2ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, em 29/9/2003

Às 10 horas, comparecem na Câmara Municipal de Caratinga os Deputados Adalclever Lopes, Dalmo Ribeiro Silva e Chico Simões (substituindo este ao Deputado Weliton Prado, por indicação da Liderança da Minoria), membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados José Henrique e Leonardo Quintão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Adalclever Lopes, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a debater, em audiência pública, a implantação do transporte escolar dos alunos da rede estadual de ensino da região de Caratinga e solicita ao Deputado Dalmo Ribeiro Silva que proceda à leitura de ofício da Secretária Executiva do Governador do Estado, respondendo ao Requerimento nº 2.343/2003. O Presidente comunica que, no dia 25/9, designou a Deputada Ana Maria Resende para relatar os Projetos de Lei nºs 491, 624, 844 e 880/2003; o Deputado Leonídio Bouças para relatar os Projetos de Lei nºs 447, 828, 845 e 888/2003; o Deputado Sidinho do Ferrotaco para relatar o Projeto de Lei nº 562/2003; e o Deputado Weliton Prado para relatar os Projetos de Lei nºs 619 e 988/2003. Na mesma data avocou a si a relatoria do Projeto de Lei nº 725/2003. A Presidência destina esta parte da reunião a ouvir os Srs. Gilberto Rezende dos Santos, Subsecretário de Administração do Sistema de Educação, representando a Secretária Vanessa Guimarães Pinto; Maria Célia Corrêa Bonfim, Secretária Municipal de Educação de Caratinga; Juarez Gomes de Sá, membro da Comissão de Educação da Câmara Municipal de Caratinga; Rita de Cássia Rodrigues, Diretora da 6ª SRE de Caratinga; Romeu Miranda Júnior, Coordenador da Subseção do Sind-UTE de Caratinga; Geraldo Silvério do Nascimento, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Caratinga. Registra-se a presença dos Prefeitos Municipais de Imbé de Minas e de Piedade, Srs. Aluísio Motta Palhares, João Roberto Leodoro, Salatiel Antônio de Souza, Salatiel Ferreira Lúcio, Sebastião Inácio Guerra e Tomé Lucas Pereira Filho, Vereadores à Câmara Municipal de Caratinga, dos Vereadores às Câmaras Municipais de Bom Jesus do Galho e de Santa Bárbara do Leste e de representantes de entidades da área da educação. O Presidente concede a palavra ao Deputado Chico Simões, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Após as considerações finais dos convidados, passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são

aprovados requerimentos dos Deputados Chico Simões, solicitando sejam enviadas as notas taquigráficas desta reunião ao Ministério Público, para que se verifique a legalidade dos gastos da Prefeitura Municipal com o transporte de alunos do ensino superior; Dalmo Ribeiro Silva, solicitando a realização de reunião para debater eventuais irregularidades no repasse dos recursos do FAT para a UFOP; e dos Deputados presentes à reunião, solicitando ao Governador do Estado a criação de uma Diretoria Regional de Ensino com sede em Caratinga. O público presente encaminhou, por meio do Vereador Juarez Gomes, manifesto intitulado "Merenda Escolar na Rede Pública Estadual". O documento foi acatado pela Comissão e será encaminhado à Secretária de Educação e ao Presidente da Câmara dos Deputados. O coordenador da Subseção do Sind-UTE apresentou propostas para a melhoria do transporte escolar no município e no Estado. O Presidente informa que a Comissão se encarregará de estudá-las e proceder ao devido encaminhamento. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 1º de outubro de 2003.

Adalclever Lopes, Presidente - Ana Maria Resende - Leonídio Bouças - Weliton Prado - Sidinho do Ferrotaco.

ORDENS DO DIA

Ordem do dia da 82ª reunião ordinária, em 2/10/2003

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

Votação da indicação do nome do Professor Luiz Guilherme Alves da Silva para membro do Conselho Estadual de Educação. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Votação do Requerimento nº 808/2003, da Comissão de Política Agropecuária, em que solicita ao Secretário Extraordinário para Assuntos de Reforma Agrária o envio a esta Comissão do relatório do Instituto de Terras do Estado - ITER - sobre terras devolutas. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento com a Emenda nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 814/2003, do Deputado Laudelino Augusto, em que solicita informações ao Presidente do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais sobre o montante de recursos do Projeto SOMMA repassado à Prefeitura Municipal de Ouro Fino, além de outras que especifica. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 819/2003, da Comissão do Trabalho, em que solicita ao Diretor-Geral do DER-MG informações sobre quais sanções têm sido aplicadas às empresas de transporte intermunicipal pelo descumprimento da Lei nº 9.760, de 1989, que concede passe livre aos deficientes físicos, mentais e visuais e às pessoas com idade igual ou superior a 65 anos no transporte coletivo intermunicipal do Estado. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento com a Emenda nº 1, que apresenta..

Votação do Requerimento nº 820/2003, da Comissão do Trabalho, em que solicita informação ao Subsecretário de Assistência Social da Secretaria do Desenvolvimento Social e Esportes e Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social sobre o orçamento, a destinação e o critério utilizado no repasse dos recursos financeiros do Conselho, na gestão 2002. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 833/2003, do Deputado Célio Moreira, em que solicita informações ao Diretor-Geral do DER-MG sobre o valor dos recursos gastos no recapeamento asfáltico da rodovia MG-164, no trecho compreendido entre o Município de Santo Antônio do Monte e o trevo da Rodovia 050. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 852/2003, do Deputado Leonardo Quintão, em que solicita ao Secretário da Saúde as informações que menciona referentes ao tratamento da hemodiálise no Estado de Minas Gerais. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Prosseguimento da votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 94/2003, do Deputado Alencar da Silveira Jr., que cria assentos preferenciais para pessoas com dificuldade de locomoção temporária ou permanente. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Transporte opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que

apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 83/2003, do Deputado Alencar da Silveira Jr., que acrescenta dispositivo à Lei nº 9.944, de 4/9/89, que alterou artigos das Leis nºs 9.578, de 10/2/89, e 6.763, de 26/12/75. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 101/2003, do Deputado Durval Ângelo, que torna obrigatória a afixação em restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos afins de cartaz com informações sobre a quantidade média de calorias das porções dos alimentos comercializados e de tabela explicativa sobre a quantidade ideal de calorias que deve ser ingerida diariamente pelos indivíduos, de acordo com o sexo e idade. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Defesa do Consumidor opina por sua aprovação. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 296/2003, do Deputado Dinis Pinheiro, que dispõe sobre a proibição do repasse às empresas privadas do valor recolhido em razão da cobrança de multas e a divulgação dos valores arrecadados e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 481/2003, do Deputado Antônio Júlio, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Maravilhas o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça perdeu prazo para emitir parecer. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 568/2003, do Deputado Gil Pereira, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Monte Azul o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça perdeu prazo para emitir parecer. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 631/2003, do Deputado Mauri Torres, que altera dispositivo da Lei nº 14.134, de 28/12/2001, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Bela Vista de Minas o imóvel que menciona. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 633/2003, do Deputado Paulo Piau, que acrescenta dispositivo à Lei nº 12.237, de 5/7/96, que alterou a Lei nº 10.628, de 16/1/92, que estabelece a organização e o funcionamento do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, instituído no art. 231 da Constituição do Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Turismo opina por sua aprovação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 637/2003, do Deputado Leonardo Moreira, que institui o Selo Verde Agrícola, define sistema orgânico de produção agropecuária, produto da agricultura orgânica, e adota outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Política Agropecuária opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 693/2003, do Deputado Sebastião Helvécio, que dispõe sobre rios de preservação permanente e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça, e com a Emenda nº 2, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 697/2003, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a fazer a retrocessão ao Seminário Provincial do Coração Eucarístico de Jesus do imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 75/2003, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Arantina o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 738/2003, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a permutar os imóveis que especifica com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 739/2003, do Governador do Estado, que dá a denominação de Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do dia da 9ª reunião ordinária da comissão de Participação Popular, a realizar-se às 14h30min do dia 2/10/2003

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 3ª reunião ordinária da comissão Especial do Anel Rodoviário, a realizar-se às 15h30min do dia 7/10/2003

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: discutir, a pedido do Deputado Fábio Avelar, a recuperação, a adequação e a manutenção do Anel Rodoviário e ouvir, a pedido do Deputado Célio Moreira, os Srs. Renato José Giuti e Geraldo Lincoln Raydan, respectivamente, Presidente e Gerente Regional da Associação Brasileira de Cimento Portland.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

Edital de Convocação

Reunião Especial da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembléia para as 9 horas do dia 2 de outubro de 2003, destinada à discussão do Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado - PMDI - e do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG -, coordenada pela Comissão de Participação Popular.

Palácio da Inconfidência, 1º de outubro de 2003.

Mauri Torres, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial da UEMG

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Ivair Nogueira, Leonídio Bouças, Paulo Piau e Ricardo Duarte, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 2/10/2003, às 9h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de tratar de assuntos de interesse da Comissão.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 2003.

Domingos Sávio, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 29/2003

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Ermano Batista, Adalclever Lopes, Fábio Avelar e Marília Campos, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 2/10/2003, às 9h15min, no Plenarinho IV, com a finalidade de se apreciar o parecer do relator sobre a matéria.

Sala das Comissões, 1º de outubro de 2003.

Roberto Ramos, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Administração Pública

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Paulo Piau, Dalmo Ribeiro Silva, Dinis Pinheiro, Fábio Avelar, Jô Moraes e Leonardo Quintão, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 2/10/2003, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciarem proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 1º de outubro de 2003.

Domingos Sávio, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Alberto Bejani, Leonardo Moreira, Rogério Correia e Zé Maia, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 2/10/2003, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de tratar de assuntos de interesse da Comissão.

Sala das Comissões, 1º de outubro de 2003.

Sargento Rodrigues, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Fábio Avelar, Biel Rocha, Célio Moreira, Gilberto Abramo, Gustavo Valadares e Padre João, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 2/10/2003, às 16 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se discutirem e votarem proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 1º de outubro de 2003.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 665/2003

Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Relatório

De autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, a proposição em tela tem por objetivo instituir a Medalha do Mérito Imprensa Oficial, destinada a homenagear, anualmente, dez pessoas físicas e jurídicas por sua destacada atuação nas atividades jornalísticas, literárias, acadêmicas e jurídicas no Estado.

Esgotado o prazo regimental sem que a Comissão de Constituição e Justiça examinasse o projeto quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, vem ele a este órgão colegiado a fim de ser apreciado quanto ao mérito, nos termos do art. 102, XII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição prevê que a Medalha será acompanhada de diploma correspondente e que sua entrega será feita pelo Governador do Estado, em solenidade pública a realizar-se na última semana de abril. Estabelece, ainda, que o Poder Executivo regulamentará a lei no prazo de 60 dias contados da data de sua publicação.

A escolha do período comemorativo está ligado a 21 de abril, o Dia de Tiradentes, data muito significativa para o nosso Estado, em que circulou pela primeira vez, em 1892, o jornal "Minas Gerais", impresso nas oficinas da Imprensa Oficial, então localizada no Município de Ouro Preto.

Dessa data em diante, não mais faltou ao Estado o instrumental essencial de informação e interlocução com a sociedade, que, até os dias de hoje, testemunha e registra os mais marcantes fatos de nossa história, alcançando os 853 municípios mineiros e levando a todos as normas legais e os atos editados pelos três Poderes estaduais.

Merecedor de especial atenção é o "Suplemento Literário", que, em caderno separado, reflete sobre a produção cultural mineira, com a participação de ensaístas, pensadores, romancistas, prosadores e poetas.

Nas palavras do autor da matéria, a criação da Medalha Imprensa Oficial pretende, pois, tornar perene todo esse legado histórico e, ao mesmo tempo, agraciar personalidades que, no desenvolvimento de atividades jornalísticas, literárias, acadêmicas e jurídicas, tenham revelado criatividade e seriedade ao discorrer sobre o tema, além de comprometimento com os nossos valores.

Por todas essas considerações, afigura-se-nos justa e oportuna a instituição dessa honraria.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 665/2003.

Sala das Comissões, 30 de setembro de 2003.

Célio Moreira, Presidente - Laudelino Augusto, relator - Adalclever Lopes.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 816/2003

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De iniciativa do Deputado João Bittar, a proposição em tela tem por escopo seja instituída a Semana Estadual de Conscientização contra o Desperdício, a ser comemorada anualmente nos dias 15 a 21 de março.

O projeto foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Dando prosseguimento à tramitação da matéria, compete, agora, a este órgão colegiado apreciá-la quanto ao mérito, nos termos do art. 102, XIV, do Regimento Interno.

Fundamentação

De acordo com o art. 3º do projeto, a Semana Estadual de Conscientização contra o Desperdício tem três objetivos: estimular as atividades de promoção e apoio à erradicação do desperdício em todos os setores da sociedade; conscientizar as camadas populacionais de seu papel como agente principal de combate ao desperdício; sensibilizar os diversos segmentos da sociedade para que compreendam a necessidade do melhor

aproveitamento de materiais e produtos.

Tem-se por certo que a iniciativa de desenvolvimento e implantação de um projeto de combate à fome em todo o País provoca um movimento de conscientização sobre as perdas que ocorrem nas fases de produção, distribuição, comercialização e utilização de produtos.

Com a aprovação do projeto, espera-se que a sociedade se comprometa a refletir sobre os prejuízos decorrentes do desperdício e, por outro lado, sobre as vantagens advindas no eficiente aproveitamento dos recursos materiais e energéticos, em benefício de todos.

Como bem se depreende, o projeto sob apreciação apresenta valores conexos com a responsabilidade social, pois alerta sobre a oportunidade e a necessidade de se adotarem atitudes que promovam a melhoria das condições de vida em nosso Estado.

Conclusão

Em vista do aduzido, opinamos pela aprovação, em turno único, do Projeto de Lei nº 816/2003.

Sala das Comissões, 30 de setembro de 2003.

Alberto Bejani, Presidente - Marília Campos, relatora - Maria Tereza Lara.

COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÃO

- O Sr. Presidente despachou, em 30/9/2003, a seguinte comunicação:

Do Deputado Mauri Torres, notificando o falecimento do Sr. Geraldo Valentim, ocorrido em 29/9/2003, em Viçosa. (- Ciente. Oficie-se.)

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 16/9/2003, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete da Deputada Ana Maria

exonerando Gina Fonseca Corrêa do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão AL-11, 4 horas;

nomeando Adriana Cristina de Carvalho para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas.

Gabinete do Deputado Dalmo Ribeiro Silva

exonerando Dulcineia Frauches Pinto do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 8 horas;

exonerando Fernanda Gonçalves Barbosa Hall do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 8 horas;

exonerando Renata Carvalho Ribeiro do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 8 horas;

exonerando Waldir Borges do cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão AL-13, 4 horas;

nomeando Dulcineia Frauches Pinto para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 8 horas;

nomeando Fernanda Gonçalves Barbosa Hall para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 8 horas;

nomeando Renata Carvalho Ribeiro para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 8 horas;

nomeando Waldir Borges para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas.

Gabinete do Deputado Dilzon Melo

exonerando Arlete Pereira Borges do cargo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18, 8 horas;

exonerando Mara Lúcia Affonso Mourão do cargo de Assistente de Gabinete, padrão AL-23, 8 horas;

exonerando Simone de Cassia Borges do cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão AL-15, 8 horas;

nomeando Arlete Pereira Borges para o cargo de Secretário de Gabinete II, padrão AL-20, 8 horas;

nomeando Daniel Figueiredo de Melo para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 8 horas;

nomeando Simone de Cassia Borges para o cargo de Supervisor de Gabinete I, padrão AL-26, 8 horas.

Nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, e 5.179, de 23/12/97, c/c as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

nomeando Mara Lúcia Affonso Mourão para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão AL-41, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Parlamentar Social Progressista.

TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Maxis Informática Ltda. Objeto: manutenção técnica de sistema computadorizado para controle e apuração de frequência. Objeto deste aditamento: recomposição do preço. Vigência: a partir da assinatura, enquanto tiver vigência o contrato.

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Credenciante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Credenciado: Carlos Aníbal Fernandes de Almeida. Objeto: prestação de serviços de assistência odontológica. Vigência: de 24/9/2003 a 15/2/2005. Licitação: inexigibilidade, nos termos do art. 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666, de 1993. Dotação orçamentária: 33903600.